Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 361/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 59/2026

OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de Carnes e Peixe com vistas a atender as demandas do Munícipio de Nova Lima – MG, por meio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação.

ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS:
Até as 08:45 horas do dia 01/12/2026
DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA:
as 09:00 horas do dia 01/12/2026

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: AMM Licita, disponível no endereço https://ammlicita.org.br/

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado no Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e dos Decretos Municipais n° 13.749/2023 e 13.929/2024.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO: SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SETOR DE PREGÃO – Pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br Telefone: (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256 - Rua Pereira de Freitas, 163 – 2° andar – Centro - Nova Lima CEP 34000-288.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

IMPORTANTE: Ao retirar este edital, favor preencher o recibo de retirada de edital, (**Disponível em**: Link para o arquivo https://novalima.mg.gov.br/inicio/licitacoes **Arquivo:** RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE PREGÃO) e enviá-lo para o e-mail informado no próprio recibo, só assim poderemos enviar informações de interesse do licitante.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 361/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 59/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG realizará procedimento de licitação na modalidade, **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, tipo **Menor Preço**, critério de julgamento **Por Item**, modo de disputa Aberto, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 13.929/2024 e 14.099/2024, Decretos Municipais nº 13.749/2023 e 13.929/2024, e legislação correlata, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O presente Edital se trata de modelo padrão adotado pelo Município de Nova Lima/MG para todas as licitações na modalidade de Pregão Eletrônico, para registro de preço. As regras relativas à utilização do Sistema AMM Licita são estabelecidas pelo próprio sistema. As demais regras do presente Edital devem seguir o previsto neste instrumento e, especialmente, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constante do Anexo I do presente Edital. Em diversas partes do presente Edital há referências diretas a itens e regras constantes do Termo de Referência.

O lance deverá ser ofertado pelo Total Do Item

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, tendo como equipe os servidores abaixo indicados, nos termos do Decreto Municipal 14.263/2024

Pregoeiro(a): Aline Cristina Santos Vieira

Equipe de apoio: Matheus Custódio Pimenta e Leonardo Rabelo Maia

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro(a) regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "AMM Licita", constante da página eletrônica https://ammlicita.org.br/.

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.

2 – DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste pregão:

Contratação de empresa para eventual fornecimento de Carnes e Peixe com vistas a atender as demandas do Munícipio de Nova Lima – MG, por meio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação.

2.2 - O produto deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (Anexo I) e em conformidade com legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Lima como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência (Anexo I), mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico AMM Licita.

3.1.1 – Não será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.1 – Justifica-se, nos termos do item 11.3 do Termo de Referência a vedação de participação de consórcio, sob a justificativa dos responsáveis de que "Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser contratado, considerando que as empresas que atuam no mercado de fornecimento de carnes e peixe possuem condições de atender às especificações e executar o fornecimento de forma independente."

3.1.2 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

3.1.2.1 – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de n° 5.764/71, a Lei de n° 12.690/12, e a Lei Complementar n° 130/09;

3.1.2.2 – Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.1.2.3 – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.1.2.4 – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de n° 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.2 – Não poderá participar desta licitação o interessado que:

a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;

b) Não atenda às condições deste Edital, seu Termo de Referência e anexos;

c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básica ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

i) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/2021;

j) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.2.1 – Com a finalidade comprobatória destas condições, o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

3.3 – A empresa detentora dos preços registrados/contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

3.4 – No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

3.5 – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração (Anexo III) de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar

123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.5.1 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.6 – Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO FISCAL

3.7 – As cotas, se houverem, serão distribuídas conforme o art. 48 da LC 123/06, alterado pela LC 147/14:

Cota Principal – Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de ME e EPP e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

Cota Reservada – Lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total licitado para cada Lote/Item, aberto para participação exclusiva de ME e EPP que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

3.8 – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

DO PROCESSO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

3.9- Nos processos que tiverem como objeto a mão de obra exclusiva (comumente denominados serviços “terceirizados”), seguindo a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal n° 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de Agosto de 2024, deverá a empresa interessada se atentar:

3.9.1- da cota de aprendizes, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos oferecidos por entidades qualificadas em formação técnico-profissional, o número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações; e

3.9.2- das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes ao contrato de aprendizagem.

§1º. Para os fins dispostos neste capítulo, consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional os Serviços Nacionais de Aprendizagem, bem como, supletivamente, as escolas técnicas de educação e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Não se aplica as regras previstas no caput, as Microempresas, EPP, Empresas optantes do Simples Nacional, conforme art. 51, III da Lei Complementar 123/2006, os Microempreendedores individuais – MEI e as Entidades sem Fins Lucrativos que atuem com educação profissional.

3.9.3- Em caso de inobservância das cotas mencionadas no art. 2°, a Administração Pública abster-se-á de contratar com a empresa descumpridora, considerando o descumprimento das cotas como causa de inabilitação social e trabalhista.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

4.2 – Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.3 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do (a) Pregoeiro (a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

4.5 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de

preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.5.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: https://ammlicita.org.br/, na parte "Acessar".

4.6 – O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

4.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMM Licita responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.9 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente à AMM Licita (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.11 – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM Licita, através dos canais disponibilizados pela plataforma ou pelo telefone (31) 3191-7001.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar AS PROPOSTAS DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, observadas as exigências a seguir:

a) Proposta de preços conforme tópico 6 e seus subitens deste Edital;

b) Declaração conjunta (conforme modelo do Anexo II);

c) Declaração de enquadramento fiscal (conforme modelo do Anexo III);

5.2– A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

5.3 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – Conforme Decreto Municipal n° 13.929/2024 todos os documentos de habilitação, declarações e propostas deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.6.1 - A postagem no AMM Licita é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio, inclusive não serão aceitos Links de acesso como comprovação de atendimento dos documentos exigidos neste processo.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor Total Do Item

b) Marca;

c) Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da apresentação.

6.6 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 24 (Horas), contados da notificação via sistema:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Cartão CNPJ;

c) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

d) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV);

g) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo IV;

h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

i) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.2 – Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.3 – Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar a documentação constante do **Item 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** do Termo de Referência (Anexo I), se limitando a:

11.2.4. Qualificação técnica (profissional ou operacional)

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

a.1.) No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sua subsidiária, controlada ou controladora, bem como por empresa na qual haja pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante.

As comprovações exigidas pela Administração Pública são essenciais para que a licitante demonstre, de forma inequívoca, que possui capacidade técnica-operacional para cumprir o objeto nos termos estabelecidos, considerando a natureza da contratação, que envolve o fornecimento de carnes e peixe destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação, impactando diretamente a segurança alimentar e o atendimento de públicos sensíveis.

A exigência do atestado de capacidade técnica permite à Administração verificar se a empresa já executou fornecimentos compatíveis com o objeto, demonstrando experiência prévia quanto à logística de fornecimento, ao acondicionamento adequado dos produtos, ao transporte em condições apropriadas de conservação, ao cumprimento dos prazos de entrega e à observância das normas sanitárias aplicáveis, aspectos indispensáveis à adequada execução da contratação.

Destaca-se, por fim, que a exigência ora estabelecida não impõe quantitativos mínimos, não restringe a parcelas específicas do objeto e não compromete a competitividade do certame, limitando-se à comprovação de experiência compatível com o fornecimento pretendido, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla concorrência.

b) Alvará sanitário expedido pela Secretaria de estado de saúde ou secretaria municipal de saúde, atualizado do distribuidor e do fabricante ou detentor do registro, de acordo com a lei n° 6.360/1976, art 2° e decreto 8.077/2013 art 2° e RDC 207/2018. A exigência prevista no item anterior é aplicável apenas as empresas licitantes que, por força do disposto legal, devem possuir a "licença ou alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária estadual ou municipal." As licitações legalmente dispensadas da referida licença deverão comprovar tal condição mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante, e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art 299 do código penal brasileiro.

7.4 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

7.5- Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos on-line. Essa é uma forma de verificar a veracidade de documentos, como certidões e atestados. Para os documentos emitidos pela ANVISA, serão considerados os que apresentarem a publicação no D.O.U ou extraídos pela Internet.

7.6- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7 – A falsidade das declarações de que trata o item 7.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021.

7.8 – As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

7.9 - Nos termos do artigo 25 do Decreto Municipal nº 14.007/2024, o Município de Nova Lima permitirá que os licitantes utilizem Sistemas de Cadastro de Fornecedores de outros entes federados, como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – da União e o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF – do Estado de Minas Gerais, em substituição às certidões exigidas para comprovação da regularidade fiscal, cadastral, de falência e junto à Justiça do Trabalho. Caso o licitante opte por utilizar tais sistemas, deverá apresentar documento hábil que comprove sua inscrição e situação regular no respectivo cadastro.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

8.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

DISPUTA DE LANCES

8.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total Do Item Por Item, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

8.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Pregoeiro(a) e comunicado aos licitantes no início da sessão, adotando critérios de razoabilidade para que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

8.9 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

8.13 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema Aberto, que será regido pelas normas a seguir elencadas:

PARA MODO DE DISPUTA ABERTO:

8.14 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

8.18 – O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Por Item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPEs participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

8.20 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.21 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

8.22 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.25 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.**

EM CASO DE EMPATE

8.26 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021:

> Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
>
> I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
>
> II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
>
> III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
>
> IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
>
> § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
>
> I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
>
> II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.27 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

NEGOCIAÇÃO

8.28 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) irá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30 – A negociação será conduzida por pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.31 – O credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação (AMM Licita), suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação de que trata o item 8.28.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. – contiver vícios insanáveis;

9.2.2. – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.2.3. – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4. – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3.1 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

9.3.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6.1 – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7 – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPEs, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas,

na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9.13 – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

10 – DA EXIGÊNCIA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS

10.1 – Nos termos do art. 17, §3°, artigo 41, inciso II da Lei n. 14.133/21, o licitante será convocado para a apresentação da amostra, se houver, nos termos do **ITEM 5.2 AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO** do Termo de Referência (Anexo I).

10.1.1. – As amostras serão submetidas à análise da equipe de avaliação sensorial, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, nos termos do ITEM 5.2 Termo de Referência Anexo I deste edital.

10.1.2. – Após a análise pelo setor competente e homologação das amostras, será declarado o vencedor.

10.2 – De acordo com a clausula 11.2.5 do TR, documentos a serem apresentados em conjunto com as amostras para análise das equipes técnicas das Secretarias requisitantes:

a) Alvará de Localização e Funcionamento.

Justificativa: Alvará de Funcionamento é um documento concedido pela prefeitura ou por outros órgãos governamentais que comprova que uma empresa está autorizada a exercer as atividades dela no endereço informado aos órgãos públicos. O Alvará de Funcionamento é uma autorização que admite a localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, bem como sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, podendo ser vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas.

b) Alvará Sanitário

Justificativa: O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 207/2018, é o "ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares", sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 "o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário".

c) Cópia do documento emitido por Conselho de classe atestando a averbação do contrato de trabalho do profissional como responsável técnico (RT) do estabelecimento, ou documentação similar que ateste o vínculo empregatício – Veterinário ou Engenheiro de Alimentos.

Justificativa: segundo o artigo 5º da lei nº 5.517/68 que dispõe sobre o exercício da profissão do médico-veterinário, é de competência deste profissional "a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;" bem como "a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de lacticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização.

d) Declaração firmada pelo Representante Legal da empresa, sob as penas da lei, de que possui e manterá responsável técnico pela fabricação do produto.

Justificativa: segundo o artigo 5º da lei nº 5.517/68 que dispõe sobre o exercício da profissão do médico-veterinário, é de competência deste profissional "a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;" bem como "a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de lacticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;"

e) Título de Registro no S.I.F / DIPOA próprio (S.I.F. próprio – Serviço de Inspeção federal) ou SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) ou documento emitido pelo I.M.A próprio (Instituto Mineiro de Agropecuária) para frigoríficos sediados em Minas Gerais.

Justificativa: o Serviço de Inspeção Federal, conhecido mundialmente pela sigla S.I.F., o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, são os responsáveis por assegurar a qualidade de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis destinados ao mercado interno (nacional e estadual) e externo. No Brasil, todos os produtos de origem animal sob responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento são registrados e aprovados pelo S.I.F. ; bem como os produtos de origem animal sob responsabilidade Instituto Mineiro de Agropecuária são registrados pelo IMA, do visando garantir produtos com certificação sanitária e tecnológica para o consumidor brasileiro/mineiro, respeitando as legislações nacionais e internacionais vigentes.

f) A empresa fabricante deverá declarar que elabora e implementa as "Boas Práticas de Fabricação", na sua linha de produção, conforme determina a Resolução RDC nº 275, de 21/10/2012 e Portaria 326, de 30/07/1997, da SVS/MS.

Justificativa: a Resolução RDC nº 275, de 21/10/2002 dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos. Ela tem como objetivo estabelecer Procedimentos Operacionais Padronizados que contribuam para a garantia das condições higiênico-sanitárias necessárias ao processamento/industrialização de alimentos, complementando as Boas Práticas de Fabricação e aplica-se aos estabelecimentos processadores/industrializadores nos quais sejam realizadas algumas das seguintes atividades: produção/industrialização, fracionamento, armazenamento e transporte de alimentos industrializados.

g) Declaração emitida pela própria empresa que garante que a mesma se encontra ciente e cumpre as exigências sanitárias estabelecidas para o transporte de alimentos segundo a Resolução Estadual SES/MG 6458 de 05 de novembro de 2018. Para empresas que utilizam transporte terceirizado, a empresa poderá apresentar a declaração em nome da própria empresa, anexando toda documentação dos veículos contratados.

Justificativa: É um documento que comprova que uma empresa cumpre as exigências sanitárias estabelecidas para o transporte de alimentos.

h) Cópia dos registros de todos os produtos no S.I.F / DIPOA próprio (S.I.F. próprio – Serviço de Inspeção federal) ou SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) ou documento emitido pelo I.M.A próprio (Instituto Mineiro de Agropecuária) para frigoríficos sediados em Minas Gerais.

Justificativa: São documentos que comprovam que o produto está registrado no órgão de inspeção competente.

5.2.11.1. Caso o fornecedor não seja o fabricante do produto, deverá apresentar a documentação solicitada nos itens “a”, “b” e “g” da própria empresa, bem como a documentação solicitada nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h” da empresa fabricante do produto.

11 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.2 – O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.3 – Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

11.4 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do

licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.5 – Nos itens não exclusivos a MPE, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.6 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) **se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou**

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9 – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.9.1 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.9.2 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a

critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.9.3 – A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.10 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

11.11 – Na hipótese de documento que não contenham expressamente o prazo de validade, deverá estar acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 – Proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e eventualmente do contrato dela decorrente e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/2021

12.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – Em caso de proposta reajustada, em que for a hipótese de desconto linear, o credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação utilizado pelo Município suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação, conforme Decreto Municipal n. 13.929/2024.

12.9 – A recusa injustificada do licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ser punida nos termos do item **21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 24 (vinte) horas.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da plataforma.

13.11. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no sítios eletrônicos do município.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br**.

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256.

15.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo e-mail **pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br**.

15.6 – O (A) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

15.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

15.8 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – O certame processado no Sistema de registro de preços observará o seguinte:

16.1.1. – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

16.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

16.1.4. O órgão ou a entidade gerenciadora somente responde pelos atos relativos à adesão da ata de registro de preços, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

16.2. Ao órgão ou à entidade não participante, em relação às suas contratações, competem os atos relativos:

16.2.1. ao acompanhamento dos preços e marcas registrados no site do Município de Nova Lima, para verificação de possíveis alterações;

16.2.2. à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações assumidas;

16.2.3. à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

16.2.4. à comunicação, ao órgão gerenciador, da aplicação de penalidades no âmbito da contratação decorrente da ata de registro de preços.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços

(conforme minuta do Anexo VIII), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções PREVISTAS NA Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal n° 13.749/2023.

17.1.2. - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

17.2 – Alternativamente, a Administração poderá convocar o adjudicatário para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo adjudicatário antes de seu término.

17.3 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência (Anexo I), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.6 – A Administração monitorará os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 13.749/2023.

17.7 – O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 10(dez) dias úteis, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

b) assinar o contrato.

17.8 – Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

17.9 – Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua

habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

17.10 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela Administração a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da Lei Federal 14.133/2021.

18 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

18.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o seguinte registro para fins de formação de cadastro reserva:

18.1.1- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação;

18.1.2- dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

18.2- Será assegurada nas contratações a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

18.2.1- O registro para a formação do cadastro reserva na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao (s) licitante (s) mais bem classificado (s).

18.2.2- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.3.1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

18.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto nº 13.749/2023

18.4- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.4.1- convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.4.2- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.5- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.6- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19 – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

19.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

19.1.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

19.1.2 – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 – Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

19.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a

conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

19.2.5.1 – Para fins do disposto item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.2.5.3 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 19.2.5.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

19.2.5.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.5.5 – Na hipótese de comprovação do disposto no item 19.2.5 e no 19.2.5.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

19.2.5.6 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2.6 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

19.2.6.1 – Aplica-se as disposições do item acima aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

19.2.6.2 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2.6.3 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.

19.2.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

19.2.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

19.2.9 – Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

19.2.10 – A ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente.

19.2.10.1 – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

19.2.10.2 – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

19.2.10.3 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

19.2.10.4 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

20 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1- Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº **14.133**,de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 13.749/2023, e deverão ser formalizados e assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

20.2- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em Lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº **14.133/2021**, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

20.3- A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº **14.133/2021.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

20.4- Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.5- O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

20.6- Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justiçado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n. 12.846, de 1° de agosto de 2013.

21.2. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023:

21.2.1. – Advertência;

21.2.2. – Multa;

21.2.3. – Impedimento de licitar e contratar;

21.2.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.4 – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

21.4.1. – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

21.4.2. – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

21.4.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

21.4.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

21.4.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

21.5. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

21.6. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.7. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

21.8 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

21.10 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.12 – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela dotação orçamentária nº: 140022154339030 – Gestão da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidades e Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Educação; Gerenciamento da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - 12.361.0202 2064; Material de Consumo - 3.3.90.30; Gerenciamento da Merenda Escolar - Creche - 12.365.0202 2071; Material de Consumo - 3.3.90.30; Gerenciamento da Merenda Escolar - Pré Escola - 12.365.0202 2075; Material de Consumo - 3.3.90.30; Gerenciamento da Merenda Escolar - Jovens e Adultos - EJA - 12.366.0202 2079; Material de Consumo - 3.3.90.30; Gerenciamento da Merenda Escolar - Educação Especial - AEE - 12.367.0202 2084; Material de Consumo - 3.3.90.30 não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s) antes da contratação ou da ordem de fornecimento, por se tratar de licitação no sistema de registro de preços.

23 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

23.1 – O prazo para início do fornecimento será de 03 (três) dias úteis dias úteis a contar da assinatura da ata de registro de preços, e o prazo do fornecimento será de - SEMDS: entrega parcelada, mensalmente, até 07 (sete) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no almoxarifado indicado na clausula 10 do TERMO DE REFERENCIA - SEMED: entregas semanais,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

diretamente nas unidades escolares, às terças-feiras, conforme programação do Núcleo de Nutrição indicado na clausula 10 do TERMO DE REFERENCIA.

24 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1 – O objeto contratado será recebido nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e art. 12 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, nos endereços: SEMDS: Rua Wilma Penido de Barros, nº 306 – Oswaldo Barbosa Pena 2 – Nova Lima/MG. SEMED: entrega diretamente nas unidades escolares (escolas, creches, CEIs etc.) do Município de Nova Lima, cuja relação de endereços consta do Anexo I do termo de referência, para análise do Fiscal de Contrato.

24.3 – O prazo de entrega será de 03 dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

24.4 – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa, em nome da Prefeitura Municipal de Nova Lima e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

25 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

25.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

25.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

25.3 – A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos em sistema próprio, conforme dispõe o art. 2 do decreto municipal 15.294 de 06 de fevereiro de 2025, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

25.3.1 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

25.3.2 – O prazo para envio dos documentos para liquidação para a SEMFA é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pelas secretarias contratantes, conforme dispõe o art. 1º do decreto 15.294, de fevereiro de 2025.

25.3.3- Cabe a SEMFA o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da liquidação, conforme art. 3º do decreto 15.294, de fevereiro de 2025.

25.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

25.5 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.6 – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

26 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

26.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar a revogar da licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

26.2 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

26.3 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

26.4 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26.5 – A Administração poderá adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

27.1 – O licitante interessado em participar deste certame deverá fazer o seu credenciamento junto à Plataforma AMM Licita, podendo obter informações pela internet, no endereço https://ammlicita.org.br/.

27.2 – O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

27.3 – O Licitante poderá obter, junto à AMM Licita, toda e qualquer informação necessária para a sua participação no presente certame, devendo informar à Prefeitura Municipal de Nova Lima, através do e-mail **pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br**, qualquer negativa de atendimento por parte do suporte técnico da Plataforma AMM Licita.

27.4 – Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

27.5 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na abertura das propostas.

28 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

28.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29 de julho de 2026.

28.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da licitante vencedora, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Administração Pública, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

28.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

28.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, a Administração Pública pagará a licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

28.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

28.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

28.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

28.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

29 – DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 – O certame será conduzido por pregoeiro, Agente de Contratação competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme as atribuições previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

29.2 – No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.3 – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

29.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

29.5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

29.6 –Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

29.7 – Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

29.8 – Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

29.9 – Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

29.10 – A empresa contratada ou detentora da ARP não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.

29.11 – Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

29.12 – É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação.

29.13 – O Edital, planilhas, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

29.14 – Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Nova Lima/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

29.15 – Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Modelo de declaração conjunta sobre atendimento às condições de participação;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento fiscal;

Anexo IV – Modelos de declarações que não emprega menor e declaração de fato superveniente

Anexo V – Modelo proposta comercial;

Anexo VI – Declaração de integralidade dos custos;

Anexo VII – Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social.

Anexo VIII- Minuta de ata de registro de preços;

Anexo IX- Minuta de Contrato;

29.16 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

29.17 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar eventuais divulgações pelos mesmos meios de sua divulgação inicial, durante todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

29.17.1 – Além da necessidade divulgação pelos mesmos meios da divulgação inicial, deverão ser observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

29.18 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.19 – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 12.967/23; 12.968/23; 13.518/23, 13.588/2023, 13.749/2023, 13.929/2023, 13.966/2024.

Nova Lima, 17 de novembro de 2026

THIAGO OLIVEIRA FRANCO CANÇADO
SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

HENRIQUE APARECIDO PIMENTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 361/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1. Objeto: Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para eventual fornecimento de Carnes e Peixe com vistas a atender as demandas do Munícipio de Nova Lima – MG, por meio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medida**	**Requisição Mínima**	**Requisição Máxima**	**Quantitativo Total**
01	**Carne bovina congelada, tipo acém, in natura, (MOÍDA) congelada (IQF) -** Características: Carne bovina moída, corte acém, congelada com tecnologia Individually Quick Frozen (IQF), para congelamento individual. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% (dez por cento) de gordura em cada kg. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte	KG	100	800	25.000

	ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.				
02	**Carne bovina (PATINHO) in natura em Cubos congelada (IQF) -** Características: Carne bovina (PATINHO) sem osso, em cubos com aproximadamente 20 gramas, dimensões de 2 x 2 cm, congelados individualmente - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN – (IQF). Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% de gordura em cada kg. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a	KG	100	1.000	20.000

	legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.				
03	**Carne bovina (Chã de Dentro) in natura em Iscas congelada (IQF)** - Características: Carne bovina (Chã de Dentro) sem osso, em iscas, dimensões 1 x 5 cm congelados individualmente - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN – (IQF). Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% (dez por cento) de gordura em cada kg. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário	KG	100	1.000	20.000

	atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.				
04	**Contrafilé peça -** Características: corte bovino de primeira qualidade, peça inteira de aproximadamente 1,4 Kg, macio, limpo. Deverá apresentar cor e odor característicos e ser entregue CONGELADO em pacotes de aproximadamente 1,4 Kg. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, (peça inteira de aproximadamente 1,4 Kg SEMDS). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.	KG	0	0	0
05	**Coxa e contracoxa de frango congelada (IQF)** - Características: Coxa e	KG	120	900	20.000

	contracoxa de frango com osso, congelados individualmente - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN – (IQF) cortes uniformes, isentas de temperos e aditivos. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% de gordura em cada kg. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.				
06	**Peito de frango em cubos congelado (IQF) -** <u>Características:</u> peito de frango sem pele e sem osso, sem tempero, com dimensões de 2 x 2 cm congelados individualmente - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN – (IQF) cortes uniformes, isentos de temperos e aditivos. Deverá	KG	100	1.200	25.000

	apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% (dez por cento) de gordura em cada kg. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMED) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.				
07	**Pernil Suíno em Cubos Congelada (IQF)** - Características: pernil traseiro carne suína em cubos sem osso. Os cubos devem ser congelados individualmente - Individually Quick Frozen (IQF), com dimensões de 2 x 2 cm. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá	KG	50	600	10.000

	apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 5% (cinco por cento) de gordura em cada kg Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.				
08	**Pernil Suíno em Iscas Congelada (IQF) -** Características: pernil traseiro carne suína em iscas. As iscas devem ser congeladas individualmente - Individually Quick Frozen (IQF), com dimensões de 1 x 5 cm. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 5% (cinco por cento) de gordura em cada kg. Embalagem Primária: em pacotes	KG	100	900	10.000

	atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.				
09	**Filé de Tilápia Congelado** - Características: tilápia de primeira qualidade, sem espinha, sem pele, limpo, em bifes de aproximadamente 150g, isento de toda e qualquer evidência de decomposição. Os filés de tilápia devem ser congelados individualmente. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e	KG	100	600	18.000

	carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Com a Instrução Normativa nº 22 de 24/11/05, marca do produto e prazo de validade. De acordo com a Instrução Normativa GM/ MAPA n° 21/2017, pode apresentar glaciamento até o limite máximo de 12% (doze por cento) do peso líquido declarado. Validade: mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Deverá ser entregue CONGELADO.				
10	**Linguiça de frango congelada** - Características: Linguiça de frango, produto obtido a partir de carne de frango, sem ossos, limpa, baixa em teor de gordura, temperada com especiarias naturais e embutida em envoltórios naturais, pacotes de polietileno, hermeticamente fechados, isenta de aditivos ou substâncias que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais. É proibido o uso de CMS (carne mecanicamente separada). Embalagem: Deverá ser entregue congelada, em embalagens originais de fábrica de 1kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Validade: mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	KG	0	0	0

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medida**	**Requisição Mínima**	**Requisição Máxima**	**Quantitativo Total**

01	**Carne bovina congelada, tipo acém, in natura, (MOÍDA) congelada (IQF) -** Características: Carne bovina moída, corte acém, congelada com tecnologia Individually Quick Frozen (IQF), para congelamento individual. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% (dez por cento) de gordura em cada kg. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.	KG	30	240	900
02	**Carne bovina (PATINHO) in natura em Cubos congelada (IQF) -** Características: Carne bovina (PATINHO) sem osso, em cubos com aproximadamente 20 gramas, dimensões de 2 x 2 cm, congelados	KG	30	240	900

	individualmente - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN – (IQF). Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% de gordura em cada kg. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.				
03	**Carne bovina (Chã de Dentro) in natura em Iscas congelada (IQF) -** Características: Carne bovina (Chã de Dentro) sem osso, em iscas, dimensões 1 x 5 cm congelados individualmente - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN – (IQF). Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá	KG	30	240	900

	apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% (dez por cento) de gordura em cada kg. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.				
04	**Contrafilé peça -** Características: corte bovino de primeira qualidade, peça inteira de aproximadamente 1,4 Kg, macio, limpo. Deverá apresentar cor e odor característicos e ser entregue CONGELADO em pacotes de aproximadamente 1,4 Kg. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, (peça inteira de aproximadamente 1,4 Kg SEMDS). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada	KG	4,5	15	50

	com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.				
05	**Coxa e contracoxa de frango congelada (IQF) -** Características: Coxa e contracoxa de frango com osso, congelados individualmente - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN – (IQF) cortes uniformes, isentas de temperos e aditivos. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% de gordura em cada kg. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão	KG	30	240	1.000

	competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.				
06	**Peito de frango em cubos congelado (IQF) -** Características: peito de frango sem pele e sem osso, sem tempero, com dimensões de 2 x 2 cm congelados individualmente - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN – (IQF) cortes uniformes, isentos de temperos e aditivos. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% (dez por cento) de gordura em cada kg. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMED) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito	KG	30	240	900

	graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.				
07	**Pernil Suíno em Cubos Congelada (IQF) -** Características: pernil traseiro carne suína em cubos sem osso. Os cubos devem ser congelados individualmente - Individually Quick Frozen (IQF), com dimensões de 2 x 2 cm. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 5% (cinco por cento) de gordura em cada kg Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme	KG	30	240	600

	legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.				
08	**Pernil Suíno em Iscas Congelada (IQF)** - Características: pernil traseiro carne suína em íscas. As íscas devem ser congeladas individualmente - Individually Quick Frozen (IQF), com dimensões de 1 x 5 cm. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 5% (cinco por cento) de gordura em cada kg. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.	KG	30	240	600
09	**Filé de Tilápia Congelado** - Características: tilápia de primeira qualidade, sem espinha, sem pele, limpo, em bifes de aproximadamente 150g,	KG	15	240	600

	isento de toda e qualquer evidência de decomposição. Os filés de tilápia devem ser congelados individualmente. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Com a Instrução Normativa nº 22 de 24/11/05, marca do produto e prazo de validade. De acordo com a Instrução Normativa GM/ MAPA n° 21/2017, pode apresentar glaciamento até o limite máximo de 12% (doze por cento) do peso líquido declarado. Validade: mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Deverá ser entregue CONGELADO.				
10	**Linguiça de frango congelada** - Características: Linguiça de frango, produto obtido a partir de carne de frango, sem ossos, limpa, baixa em teor de gordura, temperada com especiarias naturais e embutida em envoltórios naturais, pacotes de polietileno, hermeticamente fechados, isenta de aditivos ou substâncias que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais. É proibido o uso de CMS (carne mecanicamente separada). Embalagem: Deverá ser entregue congelada, em embalagens originais de fábrica de 1kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por	KG	10	60	300

	estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Validade: mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.				

1.2. Natureza:

1.2.1. Bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº. 14.133/2021 e art. 3º, inciso I do Decreto nº 13.929/2024.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme preceitua art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 12.968/2023.

1.3 - Quantitativos:

ITENS	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO POR SECRETARIA	
			DESENVOLVIMENTO SOCIAL	EDUCAÇÃO
01	CARNE BOVINA CONGELADA, TIPO ACÉM, IN NATURA (MOÍDA)	KG	900	25.000
02	CARNE BOVINA (PATINHO) IN NATURA EM CUBOS CONGELADA	KG	900	20.000
03	CARNE BOVINA (CHÃ DE DENTRO) IN NATURA EM ISCAS CONGELADAS	KG	900	20.000
04	CONTRAFILÉ PEÇA	KG	50	0
05	COXA E CONTRACOXA DE FRANGO CONGELADA	KG	1.000	20.000
06	PEITO DE FRANGO EM CUBOS CONGELADO	KG	900	25.000
07	PERNIL SUÍNO EM CUBOS CONGELADA	KG	600	10.000
08	PERNIL SUÍNO EM ISCAS CONGELADA	KG	600	10.000
09	FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO	KG	600	18.000
10	LINGUIÇA DE FRANGO CONGELADA	KG	300	0

1.3.1. Justificativa do Quantitativo:

1.3.1.1. O quantitativo previsto foi definido a partir da análise realizada pelas responsáveis técnicas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação, conforme estimativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar. A definição dos valores considerou fatores específicos a cada área de atuação, como histórico de consumo, capacidade de

atendimento, número de usuários e projeções de demandas futuras, garantindo que os produtos adquiridos atendam de forma adequada e suficiente às necessidades das secretarias municipais.

A seguir, apresenta-se a justificativa detalhada por cada secretaria, com a descrição da metodologia utilizada e os critérios adotados para a estimativa dos quantitativos:

1.3.1.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

A metodologia adotada para a estimativa dos quantitativos considerou o histórico de consumo de acolhidos, residentes e funcionários das Unidades de Acolhimento Institucional e da Residência Inclusiva, além da capacidade máxima de atendimento de cada unidade. Para os acolhidos, as unidades dispõem de 40 (quarenta) vagas, sendo 20 (vinte) distribuídas entre as unidades Mata do Jambreiro e Quintas, enquanto a Residência Inclusiva comporta 15 (quinze) residentes. Além disso, as unidades contam com um total de 21 (vinte e um) funcionários, distribuídos em 07 (sete) por unidade, que também necessitam do fornecimento.

Dessa forma, o cálculo das quantidades considerou tanto o consumo atual quanto a ocupação máxima possível das unidades e a demanda dos funcionários, garantindo que o fornecimento atenda à demanda efetiva e potencial de todos. Com base nisso, constatou-se a necessidade de aquisição de Carnes e Peixe para atender aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) acolhidos e residentes e 21 (vinte e um) funcionários.

Cabe ressaltar que os quantitativos adquiridos no ano de 2024/ 2025 (Atas de Registro de Preços n° 046/2024 e 017/2025) seguiram a mesma metodologia, considerando a lotação máxima das unidades e o histórico de consumo dos acolhidos e residentes. A principal diferença refere-se ao fornecimento para os funcionários, que não era contabilizado na época e à projeção de eventuais acréscimos.

Sendo assim, a quantidade requisitada está compatível com a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Nova Lima, conforme evidenciado nos documentos anexos ao Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1.3. Secretaria Municipal de Educação

A quantidade preliminar de carnes e peixe foi estimada com base no histórico de consumo de 2025/2026, bem como no quantitativo de crianças e estudantes atualmente atendidos pela rede pública de ensino do Município de Nova Lima, considerando a necessidade de garantir o fornecimento adequado dos alimentos utilizados na preparação das refeições ofertadas nas unidades escolares.

Dessa forma, a estimativa considera a demanda atual da Secretaria Municipal de Educação, bem como a necessidade de assegurar o abastecimento durante o período de vigência da futura contratação, de modo a garantir a continuidade do fornecimento e o atendimento das necessidades alimentares da rede municipal de ensino.

Além disso, verifica-se a necessidade de projetar quantitativo para as matrículas no decorrer do ano letivo, bem como planejar a aquisição de quantidades que possam ser utilizadas no próximo ano, com o fito de trazer à Administração Pública maior economia e vantajosidade.

Diante disso, verifica-se, por meio da documentação anexa a este Estudo Técnico Preliminar, que a estimativa das quantidades destinadas à Secretaria Municipal de Educação foi elaborada considerando os seguintes dados:

Das crianças e estudantes

a) no número de matrículas atualmente registradas na Secretaria Municipal de Educação. Nesse cálculo incluiu-se todas as crianças e estudantes da rede municipal de ensino de Nova Lima, somando-se a esse quantitativo as creches conveniadas, os estudantes da Escola Ana do Nascimento de Souza de Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme extrato do cadastro de matrículas do ano de 2026 anexo;

b) na projeção de aproximadamente 5% de acréscimo de matrículas que poderão ser realizadas ao longo do ano letivo de 2027, a fim de garantir que todas as crianças e estudantes sejam atendidos.

1.3.1.4. Assim, os quantitativos apresentados refletem a análise técnica realizada pelas secretarias e atendem de forma adequada às demandas previstas.

1.4. Exclusividade ME - Microempresa / EPP - Empresa de Pequeno Porte:

Se aplica - Nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123. O valor estimado por item da contratação é inferior ou igual a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

p1.5. RESERVA DE COTA - Benefício ME - Microempresa / EPP - Empresa de Pequeno Porte

Se aplica – Reserva de cota de 25% nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006. O valor estimado da contratação é superior a R$ 80.000,00, e a aplicabilidade de reserva de cotas se dá em razão da natureza divisível do objeto.

1.6. Serviço e Fornecimento contínuo:

O fornecimento do objeto desta contratação não é caracterizado como contínuo, pois não se prestará uma demanda de caráter permanente. Ou seja, o fornecimento se dará em período predeterminado, conforme art. 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021

1.7. Regime de execução (APENAS PARA OBRAS E SERVIÇOS)

Não se aplica.

1.8. Contato do responsável:

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS**
  Nutricionista: Bárbara Cristina da Silva Vimieiro

Matrícula: 19.932
Contato telefônico: (31) 99318-2091
E-mail: **nutricao.semds@pnl.mg.gov.br**

- **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**
  Nutricionista: Michelle Caroline Cláudio de Araújo
  Matrícula: 11.663
  Contato telefônico: (31) 99346- 5724/ (31) 3180-5991
  E-mail: **nutricao.semed@pnl.mg.gov.br**

1.9. Parcelamento do objeto

1.9.1. Os produtos a serem adquiridos foram parcelados, na forma do art.40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a viabilidade técnica e econômica.

1.9.2. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada **POR ITEM**, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a propiciar a ampla participação no certame, que embora não disponham para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades isoladas.

1.9.3. No presente caso, o objeto da contratação é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis. Para tanto, sugere-se o parcelamento do objeto em ITENS, conforme especificação abaixo, em razão da avaliação técnica e econômica.

1.9.4. Definição do Objeto Divisível: Inicialmente, foi necessário definir claramente quais carnes e peixe serão adquiridos e em quais quantidades. Isso permitiu uma avaliação precisa do menor preço por item, considerando as características específicas de cada produto.

1.9.5. Critérios de Avaliação: Para garantir a viabilidade técnica e econômica da escolha, os seguintes critérios foram considerados:

a) Qualidade do Produto: As carnes e peixe devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes, incluindo requisitos de segurança alimentar, padrões nutricionais e prazos de validade adequados.

b) Preço por Item: O critério principal de avaliação definido foi o MENOR PREÇO POR ITEM, com a comparação das propostas dos fornecedores com base no preço unitário de cada item ofertado.

2. DO CABIMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado pela Administração Pública nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 13.749, de 25 de outubro de 2023, especialmente quando a natureza da contratação demandar maior flexibilidade quanto ao quantitativo efetivamente necessário ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

No presente caso, as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação optaram pela adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos que serão efetivamente necessários durante a vigência da contratação, circunstância que se enquadra na hipótese prevista no art. 3º, inciso IV, do referido Decreto, o qual dispõe:

> "Art. 3º O SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
> (...)
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração."

A hipótese prevista no art. 3º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 13.749/2023 aplica-se à presente contratação, que tem por objeto o fornecimento de carnes e peixe destinados às unidades de acolhimento institucional e residências inclusivas, bem como às unidades escolares da rede pública de ensino. As demandas dessas unidades possuem caráter variável e dinâmico, em razão da constante oscilação do número de acolhidos, residentes, crianças e estudantes atendidos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, embora exista estimativa de consumo elaborada com base em contratações anteriores e histórico de consumo, não há como mensurar com exatidão os quantitativos efetivamente necessários durante toda a vigência da ata, sob pena de risco de superdimensionamento ou insuficiência do fornecimento.

Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada à Administração, por permitir a aquisição parcelada de carnes e peixe conforme a necessidade efetivamente verificada, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, racionalização dos estoques e continuidade do abastecimento das unidades atendidas.

Cumpre registrar, ainda, que as quantidades máximas estimadas para aquisição dos itens encontram-se especificadas no item 1.1.1, deste termo, assim como os quantitativos mínimos e as respectivas unidades de medida adotadas para fins de contratação e execução da futura ata de registro de preços.

Da mesma forma, não se mostra adequada a adoção de cotação variável uma vez que os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade das unidades atendidas, sendo mais vantajosa à Administração a manutenção de preços unitários fixos, de modo a assegurar maior previsibilidade, controle e equilíbrio na gestão da Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se, ainda, que não haverá previsão de preços distintos em razão do local de entrega ou da forma de acondicionamento, considerando que os itens serão fornecidos observando especificações padronizadas, rotinas logísticas previamente definidas e condições uniformes de acondicionamento e distribuição, presumindo-se que os custos operacionais e logísticos correspondentes já estejam absorvidos nos valores apresentados pelas fornecedoras durante a fase de cotação de preços.

Assim, considerando a natureza variável da demanda e a impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da ata de registro de preços, resta demonstrado o cabimento da utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

2.1. Definição do período de validade do registro de preços:

Nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021 o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Vigência do contrato

2.2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

2.3. Do procedimento público de intenção de registro de preços

No presente caso, a Secretaria Municipal de Educação atuará como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 13.749/2023, cabendo-lhe a condução do procedimento e o gerenciamento da futura ata. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social integrará a ata para atendimento de demandas institucionais já previamente identificadas e consolidadas no planejamento da contratação.

Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 13.749/2023, a Intenção de Registro de Preços (IRP) constitui procedimento destinado a possibilitar, na fase preparatória, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na respectiva ata, bem como a determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Entretanto, no caso concreto, os quantitativos já foram integralmente definidos com base nas demandas das Secretarias envolvidas, todas pertencentes à estrutura administrativa do mesmo ente municipal. Assim, a divulgação da Intenção de Registro de Preços não se mostra necessária, uma vez que todos os quantitativos já foram definidos e não há perspectiva de inclusão de outros órgãos ou entidades além daqueles contemplados no planejamento da contratação.

Ressalte-se, ainda, que, para fins da Lei nº 14.133/2021, “órgão” corresponde à unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública, ao passo que o “contratante” é a pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação. Desse modo, embora haja participação de diferentes Secretarias na execução da futura ata, a contratação permanece juridicamente centralizada no âmbito do Município, pessoa jurídica única, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação na condição de órgão gerenciador.

Nessa perspectiva, considera-se configurada, para os fins do art. 8º, §2º, do Decreto Municipal nº 13.749/2023 e do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a hipótese de dispensa do procedimento de divulgação da Intenção de Registro de Preços, por se tratar de contratação

centralizada no âmbito de um único contratante, com demandas internas já consolidadas e sem necessidade de abertura do procedimento para participação de outros órgãos ou entidades.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar realizado, restou evidenciada a necessidade de assegurar o fornecimento regular de carnes e peixe para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação do Município de Nova Lima.

As Carnes e Peixe constituem insumos essenciais para o preparo das refeições e para o desenvolvimento atividades institucionais das Secretarias demandantes, sendo imprescindíveis ao atendimento adequado dos usuários dos serviços públicos municipais. Por essa razão, a contratação revela-se necessária para garantir a manutenção e continuidade de serviços públicos fundamentais, especialmente nas áreas de assistência social e alimentação escolar.

Diante desse quadro, ressalta-se que a ausência do fornecimento desses produtos comprometeria diretamente a qualidade das refeições ofertadas, a execução das atividades institucionais e a efetividade das ações desenvolvidas pelas Secretarias, impactando diretamente sobre o bem-estar, o desenvolvimento físico e o desempenho educacional dos beneficiários.

Assim, considerando a natureza perecível dos produtos e a necessidade de abastecimento contínuo das unidades atendidas, torna-se indispensável a adoção de solução que assegure fornecimento regular, eficiente e compatível com as demandas da Administração, de modo a evitar descontinuidade na prestação dos serviços públicos desenvolvidos pelo Município, tendo em vista que as Secretarias não dispõem de estoque desses produtos.

Desse modo, faz-se necessária a realização de nova contratação para garantir o abastecimento regular das unidades públicas vinculadas às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação, assegurando a continuidade das atividades e serviços prestados à população beneficiária.

Além disso, considerando a impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos necessários durante o período de atendimento das demandas das Secretarias, bem como a necessidade de fornecimento parcelado e periódico dos produtos, verifica-se a pertinência de solução que proporcione maior flexibilidade administrativa e melhor gestão dos recursos públicos, permitindo o fornecimento conforme a demanda, evitando estoques excessivos e reduzindo desperdícios.

Nesse contexto, optou-se pela realização de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme preconizam os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 13.749, de 25 de outubro de 2023. A solução revela-se a mais adequada e eficiente para atendimento das necessidades da Administração, assegurando flexibilidade no fornecimento, racionalização dos recursos públicos e continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias demandantes.

Além dos aspectos administrativos e operacionais anteriormente demonstrados, a contratação possui relevante interesse público, uma vez que as carnes e peixe constituem itens essenciais de consumo diário, diretamente relacionados à promoção da saúde, da segurança alimentar e da qualidade de vida da população atendida.

Conclui-se, portanto, que a aquisição de carnes e peixe por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, configura-se como a solução mais adequada para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, a eficiência administrativa e o atendimento pleno das necessidades das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação do Município de Nova Lima.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto no art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso V do Decreto Municipal nº 13.966/2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de carnes e peixe compreende produtos alimentícios de fundamental importância para a manutenção de uma alimentação adequada, equilibrada e nutritiva de todos os beneficiários atendidos pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação. Diante disso, o fornecimento deverá ser realizado por pessoa jurídica que possua capacidade para execução do objeto, devendo os produtos ser fornecidos em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela perfeita execução do fornecimento e pelos riscos e despesas dele decorrentes.

Os produtos deverão atender integralmente às normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis, observando-se, no que couber, as disposições da Resolução RDC ANVISA nº 216/2004, da Resolução SES/MG nº 6.458, de 05 de novembro de 2018, bem como as demais normas técnicas e sanitárias pertinentes ao objeto.

Considerando as características específicas dos produtos ofertados, especialmente sua natureza perecível e a necessidade de conservação sob condições adequadas de temperatura, as carnes e o peixe deverão atender, aos seguintes requisitos:

- **Em relação às características dos produtos:**

a) deverão apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades, não podendo apresentar-se amolecidas, nem pegajosas;

b) deverão conter inspeção dos serviços oficiais (SIF/SISBI/SIM), conforme exigência da ANVISA e legislação federal aplicável, incluindo Portaria MAPA nº 368/1997 e RDC ANVISA nº 275/2002.

c) deverão ser entregues congelados, observadas as condições específicas estabelecidas na descrição de cada item;

d) deverão observar o prazo de validade mínimo estabelecido na especificação de cada item, contado a partir da data de entrega, garantindo tempo adequado para planejamento e preparo da merenda escolar;

e) os produtos que apresentarem características que os tornem impróprios para o consumo, alterações sensoriais, embalagem danificada, descongelamento inadequado ou qualquer outra inconformidade em relação às especificações estabelecidas deverão ser substituídos, total ou parcialmente, pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

- **Em relação às embalagens:**

a) a embalagem primária deverá ser constituída de material atóxico, transparente, resistente, íntegro e não violado, devidamente selada e adequada à conservação do produto;

b) as embalagens deverão apresentar rotulagem completa e legível, contendo, no mínimo, identificação do produto, fabricante, marca, endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, carimbo e registro do órgão de inspeção competente (SIM, SISBI, IMA ou SIF);

c) a embalagem secundária deverá ser constituída de caixa de papelão reforçado, adequada ao empilhamento recomendado, devidamente lacrada com fita adesiva e resistente a danos durante o transporte e armazenamento, de modo a assegurar a integridade dos produtos durante todo o período de validade;

d) as embalagens deverão permanecer íntegras durante o transporte e no momento da entrega, não sendo aceitos produtos com embalagens rasgadas, furadas, violadas, estufadas, abertas ou que apresentem qualquer condição que comprometa a qualidade e a segurança do alimento.

- **Em relação à conservação e ao transporte:**

a) os produtos deverão ser transportados em veículos refrigerados, adequados ao transporte de alimentos congelados e providos de equipamento para controle da temperatura;

b) as carnes e peixe deverão ser mantidos à temperatura de -18°C (dezoito graus centígrados negativos);

c) o transporte deverá assegurar a manutenção das características do alimento congelado e da sua qualidade sanitária, observando-se o controle das condições de transporte, a adequada separação das cargas e as demais exigências sanitárias aplicáveis;

d) é expressamente proibido o transporte dos produtos objeto desta contratação juntamente com substâncias ou materiais que possam ocasionar contaminação, incluindo produtos tóxicos,

materiais de limpeza ou quaisquer outros produtos que representem risco de contaminação cruzada;

e) os veículos utilizados no transporte deverão atender às exigências sanitárias aplicáveis ao transporte de alimentos, observando as disposições da Resolução SES/MG nº 6.458, de 05 de novembro de 2018 e demais normas pertinentes.

- **Em relação à entrega:**

a) o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as solicitações da Contratante e de acordo com a necessidade efetivamente verificada pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação;

b) o recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades, condições de conservação, integridade das embalagens, rotulagem e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Em síntese, a(s) empresa(s) deverá(ão) obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, termo de referência, ata e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso.

A(s) empresa(s) deve(m) adotar ainda práticas sustentáveis em todo o processo de produção e descarte dos resíduos gerados conduzindo suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

> O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei 14.133/21.
> Ademais, será necessário que a licitante vencedora possua condições de assegurar a qualidade do fornecimento. Quanto aos prazos de entrega deverá a Licitante cumpri-los dentro do estipulado, a fim de propiciar entrega aos destinatários de forma tempestiva. Deve-se também atender às demais exigências legais.

Ante todo exposto, registra-se que tais requisitos são essenciais, permitindo que a Administração tenha segurança na aquisição do objeto pretendido

5.1. Vistoria

5.1.1. Semanalmente, antes da entrega das carnes e peixe às unidades de ensino, o caminhão da rota de entrega na sede será vistoriado pela equipe técnica de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação. O caminhão deverá conter lotes das mercadorias entregues em todas as regionais.

5.1.2. Será avaliado termostato do caminhão, temperatura das carnes e peixe, lote e data de fabricação, condições higiênicas, sanitárias do transporte e dos entregadores, características do produto, bem como embalagem primária (rotulagem) e embalagem secundária.

5.2. Amostra / Laudo Técnico/ Prova de Conceito

5.2.1. A licitante inicialmente vencedora do certame deverá apresentar amostras de TODOS os produtos licitados, em até 04 (quatro) dias úteis contados da ata da sessão pública que declarou o licitante como provisoriamente vencedor a partir da convocação da Pregoeira que ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado pela plataforma Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais 13.749/2023 e 13.929/2024.

5.2.2. Justificativa do prazo para entrega da amostra: Os 04 (quatro) dias úteis para entrega da amostra é um prazo plausível para que a licitante inicialmente vencedora se organize e realize a entrega. Um maior prazo para a entrega da amostra acarreta na morosidade de finalizar o processo. Desta maneira, solicitamos que este prazo seja considerado.

5.2.3. Justificativa para entrega da amostra: Justifica- se pela necessidade de avaliação criteriosa do rótulo dos alimentos a serem adquiridos, conforme orientação prevista nas resoluções e notas técnicas vigentes:

- Conforme a Res. CD/FNDE nº 06/20

> **Art. 41** A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas ***a análises necessárias***, imediatamente após a fase de homologação.

- Res. CD/FNDE nº 20/20 Art. 36.

> **§ 4º** Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no art. 41, fica facultada à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital." (NR)

5.2.4. Conforme o Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação 2ª Edição – Revisada e Atualizada no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), 2017:

5.2.4.1. O FNDE define em sua Resolução que a entidade executora (EE) poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a obrigatoriedade de o licitante provisoriamente vencedor

apresentar, antes da homologação do resultado da licitação, amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, ***as quais poderão ser submetidas a testes necessários.***

5.2.4.2. Em caso de reprovação dos produtos no ***teste sensorial*** deve-se chamar o segundo lugar. Sugere-se nessa etapa a aplicação de um teste que avalia os atributos do produto chamado **Teste "Dentro-Fora do Padrão".**

5.2.4.3. A equipe de avaliação sensorial no processo licitatório deverá ser constituída por no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) pessoas, devendo todas assinar um relatório de avaliação sensorial.

5.2.4.4. Esse relatório deverá conter os produtos analisados e o respectivo resultado da equipe de análise sensorial, não devendo revelar o nome do fornecedor.

5.2.4.5. Para efeito de documentação, sugere-se colocar apenas o CNPJ e inscrição Estadual (caso possua). Encontra-se no anexo II, modelo para o relatório de análise sensorial no processo licitatório.

5.2.4.6. Recomenda-se que os provadores nesta etapa sejam: os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, nutricionista da alimentação escolar, merendeiros e pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos que participem da comunidade escolar, desde que sejam devidamente registradas como membro da equipe de **avaliação sensorial em processos licitatórios** e/ou processo de compra da Agricultura Familiar.

5.2.4.7. Portanto, recomenda-se que o produto testado só estará apto para ser adquirido no processo licitatório caso 85% (oitenta e cinco por cento) dos participantes avalie o produto como "dentro" no teste "dentro-fora".

5.2.4.8. Para que o teste "dentro-fora" seja aplicado, uma equipe de provadores é treinada a avaliar alguns atributos sensoriais de grande importância em um produto por meio do uso de referências que representam variações aceitáveis e inaceitáveis dos atributos do produto em questão.

5.2.4.9. Esse treinamento deverá ser realizado pelo nutricionista responsável técnico da alimentação escolar do município para o qual os produtos serão testados. Após o treinamento a equipe avalia rotineiramente amostras deste produto verificando se estão dentro ou fora dos atributos aprendidos durante o treinamento.

5.2.4.10. ***Ao final de cada teste os resultados são tabulados e o produto será aprovado ou reprovado, de acordo com atributos estabelecidos pela equipe de avaliação sensorial.***

5.2.4.11. ***Desta forma, o teste "dentro-fora" é uma ferramenta decisória em controle de qualidade, auxiliando a coordenação da alimentação escolar a tomar a ação de aprovar ou reprovar um produto antes que seja comprado e distribuído para as escolas do município[1].***

5.2.4.12. Logo, por se tratar de aquisição de carnes e peixe, os critérios são mais restritos, o que visa garantir uma alimentação mais saudável, de acordo com as exigências legais e nível de qualidade.

5.2.4.13. As amostras deverão ser entregues nas secretarias requisitantes para as respectivas responsáveis.

- As amostras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS deverão ser entregues no setor de Nutrição da SEMDS – Rua Chalmers, nº 91, 1º andar – Centro – Nova Lima (MG) - no horário de 08h às 12h e 13h às 17h – contato com a nutricionista Bárbara Vimieiro – (31) 99318-2091.

- As amostras da Secretaria Municipal de Educação – SEMED deverão ser entregues no Núcleo de Nutrição, localizado na Travessa Abílio Tito Couto no°. 45- Bairro Retiro, Nova Lima- MG no horário de 07:30h às 16h- contato com a nutricionista Michelle – (31) 3180-5991.

5.2.5. Serão avaliados: atendimento a descrição do item conforme edital, sabor, cor, textura e cheiro, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020/Capítulo V - Da Aquisição de Gêneros Alimentícios/Seção III - Do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar e do Art. 41 A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação e do Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação 2ª Edição – Revisada e Atualizada no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), 2017.

5.2.6. As amostras deverão estar individualmente identificadas com número do item, nome do item e identificação da empresa. Além disso, a empresa também deverá enviar listagem contendo relação de todos os itens enviados para conferência das examinadoras. Todas as listagens devem conter identificação da empresa.

5.2.7. Todas as carnes entregues para amostra serão abertas, preparadas e fotografadas durante o processo de análise para comparação com produtos entregues futuramente durante a vigência do contrato, que deverão ser de mesma qualidade da amostra.

5.2.8. As amostras serão avaliadas quanto à coerência em relação à descrição dos itens deste edital e à qualidade dos produtos, que envolve cor, odor, aparência, textura e maciez pós-preparo, por meio do teste de cocção. Para uma avaliação completa, os produtos serão

[1] Fonte: M294 43 p. il. Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / organizadoras Ana Luiza Sander Scarparo, Gabriela Rodrigues Bratkowski; revisão e atualização CECANE UFRGS. - 2. ed. – Brasília, DF: Ministério da Educação, 2017.

consumidos pelos avaliadores, o que inviabiliza a sua devolução ao fornecedor. As amostras não serão contabilizadas como quantitativo entregue.

5.2.9. Caso algum interessado queira acompanhar ou saber informações sobre o processo de avaliação das amostras, poderá entrar em contato com a nutricionista Michelle Caroline Cláudio de Araújo – (31) 3180-5991 (SEMED) e com a nutricionista Rafaela Bárbara Vimieiro - (31) 99318-2091. (SEMDS).

5.2.10. Após o fornecedor entregar a amostra no Núcleo de Nutrição, o prazo é de 02 (dois) dias úteis para dar o parecer técnico da análise. O SCL informa o resultado da análise de amostras no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

5.2.11. Os documentos que deverão acompanhar as amostras, encontram-se especificados no item 11.2.5. deste Termo de Referência, devendo ser apresentados na forma e condições nele estabelecidas.

5.3. Garantia dos materiais ou serviços

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.3.2. Em caso de vício oculto ou inadequação dos produtos fornecidos, o prazo para reclamação terá início a partir da constatação da irregularidade, conforme disposto no § 3º do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990;

5.3.3. Os produtos que apresentarem vício ou defeito que comprometam a sua qualidade ou características, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, conforme estabelece a Lei n° 8.078/1990;

5.3.4. Uma vez notificada, a licitante realizará a substituição do(s) produto(s) que apresentar(em) vício, defeito ou que estiverem em desacordo com as especificações descritas neste termo de referência em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação por escrito, sem qualquer ônus a Administração;

5.3.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da empresa licitante, aceita pela Administração;

5.3.6. Decorrido o prazo estabelecido para a substituição das carnes e peixe entregues em desconformidade, sem o atendimento da solicitação da Administração ou sem apresentação de justificativa formal pela licitante vencedora, ficará o Município de Nova Lima autorizado a promover a doação e/ou o descarte dos produtos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação de descumprimento, com a finalidade de evitar deterioração, perecimento ou perda da validade dos itens, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

5.3.7. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Licitante vencedora.

5.4. Da Subcontratação

5.4.1. É vedada a subcontratação total do objeto, tendo em vista que a execução contratual envolve o fornecimento de carnes e peixe, abrangendo etapas diretamente relacionadas à aquisição, acondicionamento, conservação, transporte e entrega dos produtos, que deverão ser realizadas em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas sanitárias aplicáveis.

5.4.2. A fragmentação da execução do objeto, ainda que de forma indireta, poderá comprometer o controle e a fiscalização do fornecimento, especialmente quanto às condições de acondicionamento, conservação, transporte, manutenção da temperatura adequada, integridade das embalagens e qualidade sanitária dos produtos.

5.4.3. Além disso, a vedação à subcontratação assegura maior clareza quanto à responsabilidade pela execução do objeto, permitindo à Administração identificar de forma objetiva a responsável por eventuais falhas, atrasos ou inconformidades no fornecimento, bem como garantir a adequada responsabilização contratual e a segurança dos produtos destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Condições de execução

6.1.1. A empresa vencedora deverá atender à solicitação de fornecimento dos produtos, objeto da contratação em no máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação, sabendo que, sendo descumprido este prazo, a empresa vencedora fica sujeita às penas contratuais.

6.1.2. Os mapas das entregas, constando quantidades, datas e horários, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação com até 03 (três) dias úteis de antecedência da data de entrega.

6.1.3. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Nova Lima o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

6.1.4. A licitante vencedora deverá, no ato da entrega, aguardar que os funcionários das Secretarias requisitantes – responsáveis pelo recebimento das carnes e peixe - confiram toda a mercadoria recebida. Após a conferência completa dos itens recebidos, os funcionários deverão assinar o recibo de entrega em poder do fornecedor.

6.1.5. Todas as carnes deverão ser entregues CONGELADAS, seguindo as especificações do Termo de Referência.

6.1.6. As carnes deverão ser transportadas em veículo REFRIGERADO devidamente registrado na Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

6.1.7. É expressamente vedado o transporte dos alimentos objeto desta licitação com outras substâncias que possam causar sua contaminação.

6.1.8. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à devolução e posterior substituição desde que comprovado:

a) a pré-existência de defeitos;
b) má-fé do fornecedor;
c) condições inadequadas de transporte;
d) alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
e) não cumprimento da marca do produto cotado.

6.1.9. Na hipótese de substituição dos produtos objetos da ata de registro, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da equipe técnica da Secretaria requisitante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado, no mesmo endereço de entrega.

6.1.10. Na hipótese de complementação dos produtos objetos da ata de registro, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com indicação da equipe técnica da Secretaria requisitante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação, mantido o preço inicialmente contratado no mesmo endereço de entrega.

6.2. Local e horário do fornecimento/prestação do serviço

6.2.1. <u>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</u>

6.2.1.1. As entregas dos produtos deverão ser feitas PARCELADAMENTE, nos locais e datas determinadas pelo setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme necessidade e prévia solicitação.

6.2.1.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada, mensalmente, no almoxarifado das Unidades de Acolhimento Institucional à Rua Wilma Penido de Barros, nº 306 - Oswaldo Barbosa Pena 2 - Nova Lima – MG, até sete dias após recebimento da Ordem de Fornecimento das 8h às 16h.

6.2.2. <u>Secretaria Municipal de Educação</u>

6.2.2.1. O objeto da licitação será recebido por pessoas designadas pela escola, preferencialmente a coordenadora de cozinha, a qual ficará responsável pela conferência e controle da mercadoria. Os entregadores ficam obrigados a aguardarem no local até que seja feita toda a conferência.

6.2.2.2. As entregas das Carnes e Peixe deverão ser feitas PARCELADAMENTE, nos locais e datas determinadas pelo Núcleo de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade e prévia solicitação do respectivo setor efetuadas por conta e risco da proponente vencedora.

6.2.2.3. A aquisição de carnes e peixe será semanal, entregues diretamente nas unidades escolares (escolas, creches, CEIs, etc), localizados no Município de Nova Lima, cuja relação de endereços encontra-se anexa (anexo I), às terças-feiras de cada semana, no período de 7h às 16h.

6.2.2.4. Em situações de feriado às terças-feiras, os produtos deverão ser entregues no primeiro dia útil após a data prevista de entrega, com prévia comunicação entre as partes. Todos os produtos deverão ser acompanhados das notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, por um funcionário designado pela Direção das Escola.

6.2.2.5. As carnes e peixes deverão ser descarregados no interior das unidades, conforme os locais indicados pelo responsável pelo recebimento.

6.3. Regras para Recebimento do(s)bem(ns)/produto(s):

6.3.1. Os produtos deverão ser transportados em caminhão fechado e em boas condições higiênicas;

6.3.2. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

6.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza, sem avarias e/ou danos no manuseio. O produto danificado não será recebido;

6.3.4. Todos os produtos deverão apresentar embalagem devidamente identificada com NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO e DATA DE VALIDADE;

6.3.5. O(s) fornecedor(es) sujeitar-se-á(ão) à fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se à Administração Pública o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;

6.3.6. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) pelas equipes técnicas das Secretarias requisitantes que ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria. Os entregadores, bem como o caminhão da empresa deverão aguardar no local da entrega até que seja feita toda o recebimento e conferência dos itens entregues.

6.3.7. O(s) produto(s) poderá(ão) ser(em) rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,

devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação do licitante vencedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.3.8. O prazo para o recebimento do produto poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.3.9. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.3.10. O prazo para a solução, pela empresa licitante, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento;

6.3.11. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito cumprimento do contrato;

6.3.12. Na hipótese de complementação dos produtos, a contratada deverá atendê-la em conformidade com o objeto contratado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do contratante, sem custos adicionais ou ônus para a Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DA ARP / CONTRATO

7.1. Regras Gerais

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 12.967/2023;

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a licitante vencedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.1.3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- Bárbara Cristina da Silva Vimieiro - Matrícula: 19.932
  Nutricionista - Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
  Telefone: (31) 99318 - 2091

E-mail: **nutricao.semds@pnl.mg.gov.br**

Secretaria Municipal de Educação:

- Michelle Caroline Cláudio de Araújo - Matrícula: 11.663
  Nutricionista Responsável Técnica da Divisão de Nutrição - Lotação: Secretaria Municipal de Educação
  Telefone: (31) 3180 - 5991 e/ou (31) 99346 - 5724
  E-mail: **nutricao.semed@pnl.mg.gov.br**

7.1.3.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor

- Rodolfo Junio Gomes - Matrícula: 16.752
  Diretor do Departamento II de Fluxos e Logística - Lotação: Secretaria Municipal de Educação
  Telefone: (31) 3180 - 5984
  E-mail: **rodolfo.gomes@pnl.mg.gov.br**

7.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10º do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem como deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister;

7.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade da licitante vencedora e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Do Fiscal do Contrato

7.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

7.2.3.1. Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2.3.2. Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3. Do Gestor do contrato

7.3.1. Ao Gestor do Contrato, caberá:

a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;
f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;
g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da licitante vencedora no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela detentora da ata.

8.2. O valor a ser pago a(s) empresa(s) será contabilizado pelo quantitativo de itens entregues, cujo a conferência será de responsabilidade da equipe técnica das Secretarias requisitantes de Nova Lima.

8.3. A contratada deverá enviar a Fatura ou a Nota Fiscal para o e-mail de cada Secretaria requisitante ou apresentação de maneira presencial, no primeiro dia útil subsequente a entrega das carnes e peixe.

8.3.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Setor de Nutrição
Endereço: Rua Chalmers, nº 91, 1º andar, Centro, Nova Lima/MG, CEP.: 34000-204

E-mail: **nutricao.semds@pnl.mg.gov.br**
8.3.2. Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Nutrição
Endereço: Travessa Abílio Tito Couto, nº 45, Olaria, Nova Lima/MG, CEP.: 34.000-036
E-mail: **nutricao.semed@pnl.mg.gov.br**

8.4. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo a detentora da ata manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.6. O pagamento será condicionado à comprovação prévia, pela contratada, de quitação com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, comprovação esta que se fará mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débitos emitidas pelo INSS e FGTS.

8.7. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.8. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta;

8.9. Ocorrendo erro material na emissão da Nota Fiscal ou os documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.10. Na eventualidade de pendência de liquidação do pagamento do fornecimento pelo Contratante em virtude de aplicação de penalidade pecuniária por descumprimento de cláusula contratual pela contratada, a penalidade poderá ser descontada do valor total contratado;

8.11. Em virtude da execução do objeto deste Contrato, o Contratante não realizará pagamentos que lhe venham a ser cobrados diretamente por terceiros, inclusive por instituições financeiras;

8.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação;

8.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e afins decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento a seus fornecedores terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade;

8.14. Não será efetuado qualquer pagamento a detentora da ata enquanto houver pendência

de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.15. Os preços referidos, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata.

8.16. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a contagem do prazo de pagamento dar-se-á somente a partir da regularização dos mesmos e de sua reapresentação.

8.17. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.18. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

8.19. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada à licitante vencedora o direito à ampla defesa na forma da lei.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

9.1. Constituem obrigações DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA:

9.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 216 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato;

9.1.2. Publicar nos moldes do subitem 9.1.1 eventuais mudanças no Contrato;

9.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pela licitante vencedora;

9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos;

9.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido;

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.7. Encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ao Contratado;

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços/fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.10. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações DA CONTRATADA:

10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

10.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.1.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

10.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.1.17. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor preço por item.

11.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

a) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

b) Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos on-line. Essa é uma forma de verificar a veracidade de documentos, como certidões e atestados. Para os documentos emitidos pela ANVISA, serão considerados os que apresentarem a publicação no D.O.U ou extraídos pela Internet.

c) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

c.1.) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c.2.) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c.3.) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

c.4.) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

d) A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e, econômico-financeira, segundo o artigo 62 da Lei 14.133/2021, conforme se segue:

11.2.1. Habilitação Jurídica

a) O sócio, proprietário ou dirigente da empresa deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site **www.tst.gov.br**;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas;

11.2.3. Qualificação econômica financeira

a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

11.2.4. Qualificação técnica (profissional ou operacional)

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

a.1.) No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sua subsidiária, controlada ou controladora, bem como por empresa na qual haja pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante.

As comprovações exigidas pela Administração Pública são essenciais para que a licitante demonstre, de forma inequívoca, que possui capacidade técnica-operacional para cumprir o objeto nos termos estabelecidos, considerando a natureza da contratação, que envolve o

fornecimento de carnes e peixe destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação, impactando diretamente a segurança alimentar e o atendimento de públicos sensíveis.

A exigência do atestado de capacidade técnica permite à Administração verificar se a empresa já executou fornecimentos compatíveis com o objeto, demonstrando experiência prévia quanto à logística de fornecimento, ao acondicionamento adequado dos produtos, ao transporte em condições apropriadas de conservação, ao cumprimento dos prazos de entrega e à observância das normas sanitárias aplicáveis, aspectos indispensáveis à adequada execução da contratação.

Destaca-se, por fim, que a exigência ora estabelecida não impõe quantitativos mínimos, não restringe a parcelas específicas do objeto e não compromete a competitividade do certame, limitando-se à comprovação de experiência compatível com o fornecimento pretendido, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla concorrência.

b) Alvará sanitário expedido pela Secretaria de estado de saúde ou secretaria municipal de saúde, atualizado do distribuidor e do fabricante ou detentor do registro, de acordo com a lei n° 6.360/1976, art 2° e decreto 8.077/2013 art 2° e RDC 207/2018. A exigência prevista no item anterior é aplicável apenas as empresas licitantes que, por força do disposto legal, devem possuir a "licença ou alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária estadual ou municipal." As licitações legalmente dispensadas da referida licença deverão comprovar tal condição mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante, e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art 299 do código penal brasileiro.

11.2.5. Documentos a serem apresentados em conjunto com as amostras para análise das equipes técnicas das Secretarias requisitantes:

a) Alvará de Localização e Funcionamento.

Justificativa: Alvará de Funcionamento é um documento concedido pela prefeitura ou por outros órgãos governamentais que comprova que uma empresa está autorizada a exercer as atividades dela no endereço informado aos órgãos públicos. O Alvará de Funcionamento é uma autorização que admite a localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, bem como sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, podendo ser vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas.

b) Alvará Sanitário

Justificativa: O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 207/2018, é o "ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares", sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 "o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário".

c) Cópia do documento emitido por Conselho de classe atestando a averbação do contrato de trabalho do profissional como responsável técnico (RT) do estabelecimento, ou documentação similar que ateste o vínculo empregatício – Veterinário ou Engenheiro de Alimentos.

Justificativa: segundo o artigo 5º da lei nº 5.517/68 que dispõe sobre o exercício da profissão do médico-veterinário, é de competência deste profissional "a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;" bem como "a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de lacticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização.

d) Declaração firmada pelo Representante Legal da empresa, sob as penas da lei, de que possui e manterá responsável técnico pela fabricação do produto.

Justificativa: segundo o artigo 5º da lei nº 5.517/68 que dispõe sobre o exercício da profissão do médico-veterinário, é de competência deste profissional "a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;" bem como "a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de lacticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;"

e) Título de Registro no S.I.F / DIPOA próprio (S.I.F. próprio – Serviço de Inspeção federal) ou SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) ou documento emitido pelo I.M.A próprio (Instituto Mineiro de Agropecuária) para frigoríficos sediados em Minas Gerais.

Justificativa: o Serviço de Inspeção Federal, conhecido mundialmente pela sigla S.I.F., o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, são os responsáveis por assegurar a qualidade de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis destinados ao mercado interno (nacional e estadual) e externo. No Brasil, todos os produtos de origem animal sob responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento são registrados e aprovados pelo S.I.F. ; bem como os produtos de origem animal sob responsabilidade Instituto Mineiro de Agropecuária são registrados pelo IMA, do visando garantir produtos com certificação sanitária e tecnológica para o consumidor brasileiro/mineiro, respeitando as legislações nacionais e internacionais vigentes.

f) A empresa fabricante deverá declarar que elabora e implementa as "Boas Práticas de Fabricação", na sua linha de produção, conforme determina a Resolução RDC nº 275, de 21/10/2012 e Portaria 326, de 30/07/1997, da SVS/MS.

Justificativa: a Resolução RDC nº 275, de 21/10/2002 dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos. Ela tem como objetivo estabelecer Procedimentos Operacionais Padronizados que contribuam para a garantia das condições higiênico-sanitárias necessárias ao processamento/industrialização de alimentos, complementando as Boas Práticas de Fabricação e aplica-se aos estabelecimentos processadores/industrializadores nos quais sejam realizadas algumas das seguintes atividades: produção/industrialização, fracionamento, armazenamento e transporte de alimentos industrializados.

g) Declaração emitida pela própria empresa que garante que a mesma se encontra ciente e cumpre as exigências sanitárias estabelecidas para o transporte de alimentos segundo a Resolução Estadual SES/MG 6458 de 05 de novembro de 2018. Para empresas que utilizam transporte terceirizado, a empresa poderá apresentar a declaração em nome da própria empresa, anexando toda documentação dos veículos contratados.

Justificativa: É um documento que comprova que uma empresa cumpre as exigências sanitárias estabelecidas para o transporte de alimentos.

h) Cópia dos registros de todos os produtos no S.I.F / DIPOA próprio (S.I.F. próprio – Serviço de Inspeção federal) ou SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) ou documento emitido pelo I.M.A próprio (Instituto Mineiro de Agropecuária) para frigoríficos sediados em Minas Gerais.

Justificativa: São documentos que comprovam que o produto está registrado no órgão de inspeção competente.

5.2.11.1. Caso o fornecedor não seja o fabricante do produto, deverá apresentar a documentação solicitada nos itens "a", "b" e "g" da própria empresa, bem como a documentação solicitada nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "h" da empresa fabricante do produto.

11.3. Justificativa para vedação de participação de consórcios:

11.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser contratado, considerando que as empresas que atuam no mercado de fornecimento de carnes e peixe possuem condições de atender às especificações e executar o fornecimento de forma independente.

11.4. Critérios de Desempate:

11.4.1. Quando ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, os quais devem ser utilizados na ordem em que foram elencados na norma.

11.4.2. Esses critérios, conforme o § 2º do art. 60, não afastam o direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 44 da LC 123/2006, que dispõe sobre o empate ficto nas situações em que as propostas apresentadas por elas sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada (5% no caso de pregão). Segundo o art. 45 da referida lei complementar, ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então vencedora do certame (que não seja ME/EPP), situação em que o objeto será adjudicado em seu favor. Essa regra de desempate é norma especial, devendo ser observada, portanto, antes das demais regras dispostas no art. 60 da Lei 14.133/2021.

11.4.3. Assim, se mesmo após o exercício de eventual direito de preferência das ME/EPPs, houver empate entre propostas, deverão ser aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.4. Após definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é de R$ 5.165.609,12 (cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 12.1 deste Termo de Referência.

12.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITENS	DESCRIÇÃO	ENQUAD.	QUANT. TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Carne bovina congelada, tipo acém, in natura, (MOÍDA) congelada (IQF) -** Características: Carne bovina moída, corte acém, congelada com tecnologia Individually Quick Frozen (IQF), para congelamento individual. Deverá apresentar-se	Ampla concorrência	19.425	KG	R$ 35,3320	R$ 686.324,10

	com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% (dez por cento) de gordura em cada kg. <u>Embalagem Primária:</u> em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches) e 2 kg (escolas). <u>Embalagem Secundária:</u> A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu					

	período de validade. Caixas com até 12 kg. <u>Rotulagem:</u> De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. <u>Validade:</u> Mínima de 12 (doze) meses.					
1.1	**Carne bovina congelada, tipo acém, in natura, (MOÍDA) congelada (IQF)** <u>Características</u>: Carne bovina	Cota de 25% para Me, Mei e Epp	6.475	KG	R$ 35,3320	R$ 228.774,70

	moída, corte acém, congelada com tecnologia Individually Quick Frozen (IQF), para congelamento individual. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% (dez por cento) de gordura em cada kg. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva,					

	resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima					

	de 12 (doze) meses.					
2	**Carne bovina (PATINHO) in natura em Cubos congelada (IQF) -** <u>Características:</u> Carne bovina (PATINHO) sem osso, em cubos com aproximadamente 20 gramas, dimensões de 2 x 2 cm, congelados individualmente - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN – (IQF). Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% de gordura em cada kg. <u>Embalagem Primária:</u> em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). <u>Embalagem Secundária:</u> A	Ampla concorrência	15.675	KG	R$ 41,9750	R$ 657.958,13

	Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado					

	que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.					
2.1	**Carne bovina (PATINHO) in natura em Cubos congelada (IQF) -** Características: Carne bovina (PATINHO) sem osso, em cubos com aproximadamente 20 gramas, dimensões de 2 x 2 cm, congelados individualmente - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN – (IQF). Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% de gordura em cada kg.	Cota de 25% para Me, Mei e Epp	5.225	KG	R$ 41,9750	R$ 219.319,38

	Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário					

	atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.					
3	**Carne bovina (Chã de Dentro) in natura em Iscas congelada (IQF) -** Características: Carne bovina (Chã de Dentro) sem osso, em iscas, dimensões 1 x 5 cm congelados individualmente - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN – (IQF). Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A	Ampla concorrência	15.675	KG	R$ 46,2000	R$ 724.185,00

	carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% (dez por cento) de gordura em cada kg. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de					

	inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.					
3.1	**Carne bovina (Chã de Dentro) in natura em Iscas congelada (IQF) -** Características: Carne bovina (Chã de Dentro) sem osso, em iscas, dimensões 1 x 5 cm congelados individualmente - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN – (IQF). Deverá	Cota de 25% para Me, Mei e Epp	5.225	KG	R$ 46,2000	R$ 241.395,00

	apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% (dez por cento) de gordura em cada kg. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante					

	todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.					
4	**Coxa e contracoxa de frango congelada (IQF) -** Características: Coxa e contracoxa de frango com	Ampla concorrência	15.750	KG	R$ 14,3160	R$ 225.477,00

	osso, congelados individualmente - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN – (IQF) cortes uniformes, isentas de temperos e aditivos. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% de gordura em cada kg. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva,					

	resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima					

	de 12 (doze) meses.					
4.1	**Coxa e contracoxa de frango congelada (IQF)** - Características: Coxa e contracoxa de frango com osso, congelados individualmente - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN – (IQF) cortes uniformes, isentas de temperos e aditivos. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% de gordura em cada kg. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá	Cota de 25% para Me, Mei e Epp	5.250	KG	R$ 14,3160	R$ 75.159,00

	ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do					

	alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.					
5	**Peito de frango em cubos congelado (IQF) -** <u>Características:</u> peito de frango sem pele e sem osso, sem tempero, com dimensões de 2 x 2 cm congelados individualmente - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN – (IQF) cortes uniformes, isentos de temperos e aditivos. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% (dez por cento) de gordura em cada kg. <u>Embalagem Primária:</u> em	Ampla concorrência	19.425	KG	R$ 24,6480	R$ 478.787,40

	pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMED) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A					

	carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.					
5.1	**Peito de frango em cubos congelado (IQF)** - Características: peito de frango sem pele e sem osso, sem tempero, com dimensões de 2 x 2 cm congelados individualmente - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN – (IQF) cortes uniformes, isentos de temperos e aditivos. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas	Cota de 25% para Me, Mei e Epp	6.475	KG	R$ 24,6480	R$ 159.595,80

	e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% (dez por cento) de gordura em cada kg. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMED) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente,					

	com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.					
6	**Pernil Suíno em Cubos Congelada (IQF) –** Características: pernil traseiro carne suína em cubos sem osso. Os cubos devem ser congelados individualmente - Individually Quick Frozen (IQF), com dimensões de 2 x	Ampla concorrência	7.950	KG	R$ 30,9225	R$ 245.833,88

	2 cm. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 5% (cinco por cento) de gordura em cada kg Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do					

	produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.					
6.1	**Pernil Suíno em Cubos Congelada (IQF)** – Características: pernil traseiro	Cota de 25% para Me, Mei e Epp	2.650	KG	R$ 30,9225	R$ 81.944,63

	carne suína em cubos sem osso. Os cubos devem ser congelados individualmente - Individually Quick Frozen (IQF), com dimensões de 2 x 2 cm. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 5% (cinco por cento) de gordura em cada kg Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado,					

	lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente.					

	Validade: Mínima de 12 (doze) meses.					
7	**Pernil Suíno em Iscas Congelada (IQF)** - Características: pernil traseiro carne suína em íscas. As íscas devem ser congeladas individualmente - Individually Quick Frozen (IQF), com dimensões de 1 x 5 cm. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 5% (cinco por cento) de gordura em cada kg. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). Embalagem Secundária: A Embalagem	Ampla concorrência	7.950	KG	R$ 25,8340	R$ 205.380,30

	secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. <u>Rotulagem:</u> De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve					

	tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.					
7.1	**Pernil Suíno em Iscas Congelada (IQF)** - Características: pernil traseiro carne suína em íscas. As íscas devem ser congeladas individualmente - Individually Quick Frozen (IQF), com dimensões de 1 x 5 cm. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 5% (cinco por cento) de gordura em cada kg. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos,	Cota de 25% para Me, Mei e Epp	2.650	KG	R$ 25,8340	R$ 68.460,10

	transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). <u>Embalagem Secundária:</u> A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 12 kg. <u>Rotulagem:</u> De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar					

	à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.					
8	**Filé de Tilápia Congelado** - Características: tilápia de primeira qualidade, sem espinha, sem pele, limpo, em bifes de aproximadamente 150g, isento de toda e qualquer evidência de decomposição. Os filés de tilápia devem ser congelados individualmente. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A	Ampla concorrência	13.950	KG	R$ 46,0527	R$ 642.435,17

	carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Com a Instrução Normativa nº 22 de 24/11/05, marca do produto e prazo de validade. De acordo com a Instrução Normativa GM/ MAPA n° 21/2017, pode apresentar glaciamento até o limite máximo de 12% (doze por cento) do peso líquido declarado. Validade: mínima de 6 (seis) meses a partir da data de					

	entrega. Deverá ser entregue CONGELADO.					
8.1	**Filé de Tilápia Congelado** - Características: tilápia de primeira qualidade, sem espinha, sem pele, limpo, em bifes de aproximadamente 150g, isento de toda e qualquer evidência de decomposição. Os filés de tilápia devem ser congelados individualmente. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com 1 kg (creches e SEMDS) e 2 kg (escolas). Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de	Cota de 25% para Me, Mei e Epp	4.650	KG	R$ 46,0527	R$ 214.145,06

	inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Com a Instrução Normativa nº 22 de 24/11/05, marca do produto e prazo de validade. De acordo com a Instrução Normativa GM/ MAPA n° 21/2017, pode apresentar glaciamento até o limite máximo de 12% (doze por cento) do peso líquido declarado. Validade: mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Deverá ser entregue CONGELADO.					
9.1	**Contrafilé peça** - Características: corte bovino de primeira qualidade, peça inteira de aproximadamente 1,4 Kg, macio, limpo. Deverá apresentar cor e odor característicos e ser entregue	EXCLUSIVO ME/EPP	50	KG	R$ 48,4900	R$ 2.424,50

	CONGELADO em pacotes de aproximadamente 1,4 Kg. Embalagem Primária: em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, (peça inteira de aproximadamente 1,4 Kg SEMDS). Embalagem Secundária: A Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser					

	fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 12 (doze) meses.					
10.1	**Linguiça de frango congelada** - <u>Características:</u> Linguiça de frango, produto obtido a partir de carne de frango, sem ossos, limpa, baixa em teor de gordura, temperada com especiarias naturais e embutida em envoltórios naturais, pacotes de polietileno, hermeticamente	EXCLUSIVO ME/EPP	300	KG	R$ 26,7000	R$ 8.010,00

	fechados, isenta de aditivos ou substâncias que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais. É proibido o uso de CMS (carne mecanicamente separada). <u>Embalagem:</u> Deverá ser entregue congelada, em embalagens originais de fábrica de 1kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. <u>Validade:</u> mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					**R$ 5.165.609,12**	

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Declaro, nos termos do art. 105 e art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que a despesa objeto deste Termo de Referência tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício da contratação, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

13.2. Declaro, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos art. 16 e art. 17.

13.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 3.317, de 30 de dezembro de 2025.

13.4. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- **Secretaria de Desenvolvimento Social**

140022154339030 – Gestão da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidades.

- **Secretaria Municipal de Educação**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Educação
Gerenciamento da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - 12.361.0202 2064
Material de Consumo - 3.3.90.30
Gerenciamento da Merenda Escolar - Creche - 12.365.0202 2071
Material de Consumo - 3.3.90.30
Gerenciamento da Merenda Escolar - Pré Escola - 12.365.0202 2075
Material de Consumo - 3.3.90.30
Gerenciamento da Merenda Escolar - Jovens e Adultos - EJA - 12.366.0202 2079
Material de Consumo - 3.3.90.30
Gerenciamento da Merenda Escolar - Educação Especial - AEE - 12.367.0202 2084
Material de Consumo - 3.3.90.30

13.5. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. REAJUSTE:

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29 de julho de 2026.

14.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da licitante vencedora, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Administração Pública, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, a Administração Pública pagará a licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

14.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

16. SANÇÕES:

16.1. Em caso de a licitante vencedora cometer as infrações previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 13.518/2023, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 4º ao 20 do mesmo Decreto, assim como aquelas previstas no título IV, Capítulo I da Lei nº14.133/2021.

17. GARANTIA DAS PROPOSTAS

17.1. Não se aplica.

18. GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1. Foi elaborado Mapa de Risco que abarca todos os possíveis riscos envolvidos na fase de planejamento da contratação.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, SE FOR O CASO

Visando a mitigação dos eventuais impactos ambientais e como exemplo de boa prática administrativa serão observadas as previsões legais constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

20. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação de empresa para eventual fornecimento de carnes e peixe com vistas a atender as demandas do Munícipio de Nova Lima – MG, por meio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação, para constar como anexo ao edital.

Bárbara Cristina da Silva Vimieiro Nutricionista - Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Michelle Caroline Cláudio de Araújo Nutricionista – Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Educação
Matheus Couto Bastos Abalém Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcos Evangelista Alves Secretário Municipal de Educação

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA
LOCAIS E ENDEREÇOS DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIONAL SEDE

ESCOLA ANA NASCIMENTO DE SOUZA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Rua Poços de Caldas, nº 285, Bairro: Fazenda do Benito, Nova Lima - MG, CEP.: 34.012 - 354

ESCOLA MUNICIPAL "ÁUREA LIMA TAVEIRA"
Rua José Agostinho, nº 2335, Bairro: Oswaldo Barbosa Penna II, Nova Lima - MG, CEP.: 34.002 - 113

ESCOLA MUNICIPAL "CRISTIANO MACHADO"
Rua Madre Tereza, nº 391, Bairro: Centro, Nova Lima - MG, CEP.: 34.000 - 318

ESCOLA MUNICIPAL "DAVID FINLAY"
Rodovia MG Rodovia MG - 030, km 437 (Rua Galo Novo, 1), s/n, Bairro: Galo, Nova Lima - MG, CEP.: 34.002-870

ESCOLA MUNICIPAL "DONA ANTONIETA DIAS DE SOUZA"
Rua Curitiba, nº 23, Bairro: Bom Jardim, Nova Lima - MG, CEP.: 34.003 - 236

ESCOLA MUNICIPAL "EMÍLIA DE LIMA"
Rua Abolição, nº 88, Bairro: Centro, Nova Lima - MG, CEP.: 34.000 - 150

ESCOLA MUNICIPAL "JOSÉ BRASIL DIAS"

Rua Emanuel, nº 145, Bairro: Vale da Esperança, Nova Lima - MG, CEP.: 34.002 - 190

ESCOLA MUNICIPAL "JOSÉ FRANCISCO DA SILVA"
Avenida Esmeraldas, nº 59, Bairro: Barra do Céu (Cruzeiro), Nova Lima - MG, CEP.: 34.002 - 449

ESCOLA MUNICIPAL "HAROLD JONES"
Rua Dr. Lunds, nº 529, Bairro Vila Aparecida (José de Almeida), Nova Lima - MG, CEP.: 34.004 – 484

ESCOLA MUNICIPAL "FLORIE WANDERLEY DIAS"
Rua Princesa Isabel, nº 120, Bairro: Vila São José (Dois Coqueiros), Nova Lima - MG, CEP.: 34.004 - 123

ESCOLA MUNICIPAL "GEORGE CHALMERS" – (Emília de Lima Anexo)
Rua Rosa Tofanelli Othero, s/n, Bairro Retiro, Nova Lima - MG, CEP.: 34.003 - 503

ESCOLA MUNICIPAL "MARTHA DRUMMOND FONSECA" (NEEC)

Rua José Agostinho, nº 2335, Bairro: Oswaldo Barbosa Penna II, Nova Lima - MG, CEP.: 34.002 - 113

ESCOLA MUNICIPAL "VERA WANDERLEY DIAS"
Rua José Joaquim de Souza, nº 80, Bairro Mingú, Nova Lima - MG, CEP.: 34.000 - 568

ESCOLA MUNICIPAL "CARLOS HENRIQUE RÓSCOE"
Rua Francisco Rocha, nº 20, Bairro: Retiro, Nova Lima - MG, CEP.: 34.003 - 536

CRECHE "LAR DA ESPERANÇA"
Rua Paraná, nº 532, Bairro: Cristais, Nova Lima - MG, CEP.: 34.001 - 155

CRECHE “MENINO JESUS”
Rua Professor Aldo Zanini, n° 440, Bairro: Quintas, Nova Lima - MG, CEP.: 34.003 - 250

CEI “NANCY ROMANI DUARTE”
Rua quatorze, nº 65, Bairro Oswaldo Barbosa Pena II, Nova Lima - MG, CEP.: 34.002 - 092

REGIONAL NOROESTE

ESCOLA MUNICIPAL "BENVINDA PINTO ROCHA"
Avenida Caledônia, nº 506, Bairro: Jardim Canadá, Nova Lima - MG, CEP.: 34.007 - 730

ESCOLA MUNICIPAL “PROFESSOR CASSIO MAGNANI"
Rua Yuri, nº 311, Bairro: Jardim Canadá, Nova Lima - MG, CEP.: 34.007 - 808

ESCOLA MUNICIPAL "CÉSAR RODRIGUES"
Alameda das Azaléias, Lote 08, Quadra C, s/nº, Bairro: Retiro do Rodeador (Região da Lagoa Miguelão), Nova Lima - MG, CEP.: 34.011 - 209

ESCOLA MUNICIPAL “RUBEM COSTA LIMA”
Rua Dona Maria da Glória, nº 580, Bairro: São Sebastião das Águas Claras (Macacos), Nova Lima - MG, CEP.: 34.009 - 090

ESCOLA MUNICIPAL "URCINO DO NASCIMENTO"
Rua dos Bancários, nº 31, Bairro: Balneário Água Limpa, Nova Lima - MG, CEP.: 34.018 - 360

CEI “MARIA DA CONCEIÇÃO TAVEIRA CORREA”
Rua Alaska, s/nº, Bairro: Jardim Canadá, Nova Lima - MG, CEP.: 34.007 - 718

CEI “OLGA RAMOS CRUZ”
Avenida dos Bancários, nº 143, Bairro: Balneário Água Limpa, Nova Lima - MG, CEP.: 34.018 - 360

REGIONAL NORDESTE

ESCOLA MUNICIPAL "DALVA CIFUENTES"
Rua Jardim, nº 10, Bairro: Honório Bicalho, Nova Lima - MG, CEP.:34.012 - 660

ESCOLA MUNICIPAL "DULCE SANTOS JONES"

Rua Sete, nº 40, Bairro: Santa Rita, Nova Lima - MG, CEP.: 34.012 - 889

ESCOLA MUNICIPAL "VICENTE ESTÊVÃO DOS SANTOS"
Rua José de Oliveira, nº 1320, Bairro: Bela Fama (Alto do Gaia), Nova Lima - MG, CEP.: 34.012 - 496

CEI "MARIA DE LOURDES SCORALICK SERRETTI"
Rua José Félix dos Santos, nº 83, Bairro: Alto do Gaia, Nova Lima - MG, CEP.: 34.012 - 546

CEI "NIZE DA CONCEIÇÃO SILVA RIBEIRO
Rua Mara Núbia Gonçalves Lopes, nº 35, Bairro: Honório Bicalho, Nova Lima - MG, CEP.: 34. 012 – 664.

OBSERVAÇÃO: AS DEMAIS ESCOLAS INAUGURADAS DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÃO, IGUALMENTE, SER CONTEMPLADAS E INCLUÍDAS NAS ENTREGAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Acolhimento Cabeceiras: Rua Prados, 180, Cabeceiras - Nova Lima.

- Acolhimento Quintas: Rua Álvares Cabral, 18, Quintas - Nova Lima.

- Residência Inclusiva: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 59, Centro - Nova Lima.

ANEXO A DO TERMO DE REFERENCIA – MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE	
x	**Planejamento**
	Fase Externa (seleção da proposta)
x	**Gestão do contrato**

Assinalar com o "x" qual fase está sendo avaliado o risco:

RISCO 1						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação.						
Probabilidade	x	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto
Dano/Consequência						
1. Realizar ETP falho, incompleto ou impreciso, causando prejuízos a contratação.						
2. Falha na identificação de soluções mais adequadas para resolver o problema, ocasionando contratações obsoletas.						
Ação Preventiva			**Responsável**			
1. Escolher equipe com conhecimento técnico para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.			Equipe de gestão			

2. Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.	Equipe de gestão
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.	SEMDS: Jordan Lima Amorim da Silva Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional SEMED: Rodolfo Júnio Gomes Diretor do Departamento II de Fluxos e Logística
2. Designar membros com mais experiência em contratações.	SEMDS: Jordan Lima Amorim da Silva Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional SEMED: Rodolfo Júnio Gomes Diretor do Departamento II de Fluxos e Logística

RISCO 2

Termo de referência (TR) incompleto ou inconsistente.						
Probabilidade	x	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto

Dano/Consequência
1. Desperdício de recursos públicos.

Ação Preventiva	**Responsável**
1. Compor equipe multidisciplinar para o planejamento da contratação.	SEMDS: Bárbara Cristina da Silva Vimieiro Nutricionista SEMED: Michelle Caroline Cláudio de Araújo Divisão de Nutrição
2. Operacionalizar o funcionamento da Equipe de Trabalho.	SEMDS: Bárbara Cristina da Silva Vimieiro Nutricionista SEMED: Michelle Caroline Cláudio de Araújo Divisão de Nutrição – SEMED
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Elaborar instrumentos de controle que permitam a manutenção do contrato sem prejuízos ao erário.	Equipe de gestão e fiscalização contratual.

RISCO 3						
Falta de definição das especificações.						
Probabilidade		Baixo	x	Médio		Alto
Impacto	x	Baixo		Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Entrega dos insumos fora das condições ideais.						

Ação Preventiva	Responsável
1. Revisão da especificação técnica dos produtos por equipe multidisciplinar.	SEMDS: Bárbara Cristina da Silva Vimieiro Nutricionista SEMED: Michelle Caroline Cláudio de Araújo Divisão de Nutrição – SEMED
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Avaliar o grau de insuficiência da Ata de Registro de Preços vigente e refletir sobre a eventual necessidade de encerramento de sua utilização e a abertura de novo processo licitatório, caso constatada a inviabilidade de atendimento da demanda administrativa.	Equipe de gestão e fiscalização contratual

RISCO 4						
Falha na aquisição dos produtos e no cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços						
Probabilidade		Baixo	x	Médio		Alto
Impacto		Baixo	x	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Aquisição realizada de forma insuficiente ao atendimento integral das necessidades institucionais, ocasionando atraso na obtenção do objeto e retrabalho administrativo.						

Ação Preventiva	**Responsável**
1. Especificação clara e precisa do objeto.	SEMDS: Bárbara Cristina da Silva Vimieiro Nutricionista SEMED: Michelle Caroline Cláudio de Araújo Divisão de Nutrição – SEMED
2. Acompanhamento rigoroso na aquisição dos produtos.	Equipe de Fiscalização
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Consultar a equipe do projeto, especificação acerca do fornecimento e orçamento, para melhor entendimento.	Equipe de Fiscalização
2. Recusa do produto apresentado e exigência, junto à licitante, da entrega dos	Equipe de gestão e fiscalização contratual.

insumos em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.	

RISCO 5						
Atraso na entrega.						
Probabilidade		Baixo	x	Médio		Alto
Impacto		Baixo	x	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Atraso na aquisição dos produtos.						
Ação Preventiva			**Responsável**			
1. Especificação clara e precisa dos prazos de entrega a partir da solicitação do fornecimento e previsão das sanções cabíveis em caso de atrasos.			Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência.			
2. Comunicação ao licitante vencedor logo que verificada a possibilidade de ocorrência de atraso.			Equipe de gestão e fiscalização contratual			
Ação de Contingência			**Responsável**			
1. Acompanhamento rigoroso dos prazos e aplicação das sanções previstas em caso de atraso.			Equipe de gestão e fiscalização contratual			

RISCO 6						
Entrega do produto.						
Probabilidade	x	Baixo		Médio		Alto

Impacto		Baixo		Médio	x	Alto

Dano/Consequência	
1. Baixa qualidade na aquisição dos produtos.	
2. Desperdício do dinheiro público.	
Ação Preventiva	**Responsável**
1. Fiscalização dos produtos no ato da entrega.	SEMDS: Servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em cada unidade de acolhimento institucional e residência inclusiva do município de Nova Lima, a qual ficará responsável pela conferência e controle dos produtos. SEMED: Por pessoa previamente designada pela unidade escolar, preferencialmente a referência de cozinha, a qual ficará responsável pela conferência e controle dos produtos.
2. Acompanhamento e fiscalização da observância, pela licitante vencedora, da legislação sanitária, incluindo normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e por demais órgãos competentes;	SEMDS: Bárbara Cristina da Silva Vimieiro Nutricionista SEMED: Michelle Caroline Cláudio de Araújo Divisão de Nutrição – SEMED

3. Capacitação de servidores responsáveis pelo recebimento do objeto da contratação.	SEMDS: Bárbara Cristina da Silva Vimieiro Nutricionista SEMED: Michelle Caroline Cláudio de Araújo Divisão de Nutrição – SEMED
Ação de Contingência	**Responsável**
1. Acompanhamento e fiscalização rigorosos, com aplicação das sanções previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços	Equipe de Fiscalização e Gestão de cada Secretaria.
2. Abertura de novo processo licitatório para aquisição do objeto, visando à contratação de novo fornecedor.	Equipe de Gestão de cada Secretaria.

Nova Lima - MG, 11 de julho de 2026.

_____

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS
Bárbara Cristina da Silva Vimieiro
Nutricionista - Responsável Técnica
Matrícula nº 19.932

_____

Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Michelle Caroline Cláudio de Araújo
Nutricionista Responsável Técnica da Divisão de Nutrição
Matrícula nº 11.663

Matheus Couto Bastos Abalém
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Marcos Evangelista Alves
Secretário Municipal de Educação

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 361/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 59/2026

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Processo Licitatório nº 361/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 59/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 361/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 59/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Processo Licitatório nº 361/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 59/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como _____ (MICRO EMPRESA/// EMPRESA DE PEQUENO PORTE/// ou /// EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria, e que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 361/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 59/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO 01- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº 361/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 59/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

MODELO 02- DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVINIENTE

Declaração de Fato Superveniente
Declaro para os devidos fins de Direito, que inexiste fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública. Local e data Assinatura Carimbo de CNPJ da Empresa

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

MODELO 03- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A COTA DE MENOR APRENDIZ (SOMENTE PARA PREGÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

Declaração de atendimento a cota de menor aprendiz

Declaro para os devidos fins de Direito, que a empresa xxxxxxxx atende ao mínimo legal de cota de aprendizes obrigatório em atendimento a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal n° 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de Agosto de 2024.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 361/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 59/2026

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante:_____ CNPJ: _____

Endereço Completo:_____ Telefone/E-mail:_____

Processo Licitatório nº 361/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 59/2026

Forma que os preços deverão ser apresentados:

Conforme Termo de Referência

O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total Por Item.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO: Conforme edital e Termo de Referência.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome RG/CPF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA - VISTO

ANEXO A – MODELO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

1- Segundo o artigo 10, XVI do decreto municipal 13.518/2023, o licitante interessado deverá manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, informar gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador.

2- Segue modelo a ser entregue juntamente com as propostas:

Dados da empresa
Razão social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Enquadramento:
Natureza jurídica:
E-mail de contato:
Telefone de contato: ( ) Nome do contato:
Objeto do contrato:
Nº de inscrição Estadual:
Nº do registro na junta comercial (NIRE) ou cartório:
Data do registro:
Endereço: Cidade/UF:
Rua/Avenida: Nº: CEP:

Dados da conta bancaria	
Banco:	Agência:
Tipo de conta:	Nº da conta:

Dados dos sócios.	
1- Sócio administrador	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:
2- Demais sócios:	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:

Nome e assinatura dos responsáveis pelas informações:

_____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 361/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 59/2026

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 361/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 59/2026

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 361/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 59/2026

ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___.

PROCESSO Nº 361/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

VALIDADE: 12 meses

Aos _____ dias do mês de _____ de 202x, a Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). _____, nos termos do art. 40 da Lei Federal 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2026** por deliberação do(a) Pregoeiro(a) oficial e equipe de apoio, **RESOLVE** registrar os preços para os fornecimentos constantes nesta ata, Detentor _____, localizado na rua _____, n°____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____,conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para eventual fornecimento de Carnes e Peixe com vistas a atender as demandas do Munícipio de Nova Lima – MG, por meio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação.

1.2 - Os produtos constantes do Termo de Referência, o qual é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, são o objeto do fornecimento.

1.3 - Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Nova Lima adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo "*in totum*".

CLÁUSULA 2ª - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, à critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Nova Lima não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Lima.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão **nº 59/2026**

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão **nº 59/2026**, que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão **nº 59/2026** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, na forma prevista no subitem 6.3.3 da presente Ata de Registro de Preços.

5.2 - Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.1 - Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, será a detentora dos preços registrados notificada para providenciar a regularização no prazo de

30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES**, podendo o Município de Nova Lima, nesse caso, convocar as demais licitantes para o fornecimento do objeto, observando a ordem de classificação, os requisitos de habilitação e desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

5.2.2 - Caso o convocado não atenda as condições descritas no item anterior, o Município de Nova Lima convocará as demais licitantes classificadas, procedendo-se a mesma análise e negociação. Não havendo êxito na negociação, as licitantes classificadas serão liberadas do compromisso e o registro de preço cancelado.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX / 100}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

5.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO/REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O objeto da presente Ata será fiscalizado por pessoas designadas pela(s) Secretaria(s) Demandante(s), a(s) qual(is) ficará(ão) responsável(is) pela conferência e controle do serviço.

6.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata.

6.3 - O objeto da presente Ata será recebido por pessoas designadas pela Gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.

6.3.1 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, “a” e “b”, da Lei Federal n° 14.133/2021.

6.3.2 - Por ocasião da entrega, a detentora dos preços registrados deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.

6.3.3 - Após o recebimento do objeto, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

6.3.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Nova Lima através do Órgão Gerenciador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de (03 três) dias úteis contados após notificação por escrito do Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de (03 três) dias úteis contados após notificação por escrito Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado

6.3.5 - Quando, durante o prazo de garantia, os produtos apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a detentora dos preços registrados deverá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.6 - Se a detentora dos preços registrados não substituir os produtos, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o Município de Nova Lima poderá compensar seu crédito com

eventuais débitos para com a detentora dos preços registrados, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

6.4 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no **ITEM 6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO** constante do Termo de Referência.

6.4.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.4.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Nova Lima.

6.5 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

6.6 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES

7. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023:

7.1.1. – Advertência;

7.1.2. – Multa;

7.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;

7.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

7.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

7.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.4.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

7.5. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

7.7. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.9. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.11. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 8ª - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Do Reajuste

8.1.1 –Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29 de julho de 2026.

8.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da licitante vencedora, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Administração Pública, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, a Administração Pública pagará a licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

8.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2. Da Repactuação

8.2.1– Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

8.2.1.1 - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

8.2.1.2. ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.2.2. - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.2.3. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.2.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.2.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.2.7. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 10ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA 11ª - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o seguinte registro para fins de formação de cadastro reserva:

11.1.1- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação;

11.1.2- dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

11.2- Será assegurada nas contratações a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

11.2.1- O registro para a formação do cadastro reserva na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao (s) licitante (s) mais bem classificado (s).

11.2.2- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

11.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto nº 13.749/2023

11.4- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1- convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.4.2- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

11.5- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.6- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

12.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

12.1.2 – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2.1 – Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

12.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

12.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.5.1 – Para fins do disposto item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.2.5.3 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 12.2.5.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023

12.2.5.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5.5 – Na hipótese de comprovação do disposto no 12.2.5 e no 12.2.5.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.5.6 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.6 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

12.2.6.1 – Aplica-se as disposições do item acima aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

12.2.6.2 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.6.3 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.

12.2.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

12.2.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

12.2.9 – Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

12.2.10 – A ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente.

12.2.10.1 – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

12.2.10.2 – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

12.2.10.3 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

12.2.10.4 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª - DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1- Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 13.749/2023, e deverão ser formalizados e assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

13.2- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em Lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº **14.133/2021**, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

13.3- A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº **14.133/2021.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

13.4- Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.5- O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

13.6- Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

14.1. A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.2. A DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A DETENTORA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A DETENTORA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

14.5. A DETENTORA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do Município de Nova Lima, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1. A DETENTORA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

14.6. A DETENTORA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão da presente ata, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.7. À DETENTORA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

14.8. A DETENTORA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.9. A DETENTORA deverá notificar, imediatamente, o MUNICÍPIO no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9.1. A notificação não eximirá a DETENTORA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.10. A DETENTORA que descumprir os termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a DETENTORA e o Município de Nova Lima, bem como, entre a DETENTORA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.11.1. A DETENTORA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o Município de Nova Lima para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.

14.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a DETENTORA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 59/2026 e seus respectivos Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, bem como as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e o mapa de lances com os preços finais do certame.

15.2 - Fica eleito o foro desta Comarca do Município de Nova Lima/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

XXXXXX, _____ de _____ de 2026.

_____

Ordenador de Despesas

_____

Fornecedor
DETENTORA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Visto Procuradoria

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 361/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 59/2026

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/____, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/___, CELEBRADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, Nova Lima/MG, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço comercial na _____, representada por _____, nacionalidade _____, profissão _____, CPF _____, doravante nominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de (inserir objeto) decorrente do **Processo Administrativo nº _____**, **Pregão Eletrônico nº 59/2026**,, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.929/2024, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para eventual fornecimento de Carnes e Peixe com vistas a atender as demandas do Munícipio de Nova Lima – MG, por meio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. Termo de Referência,

1.2.3. A Matriz de Riscos;

1.2.4. O Edital de Licitação;

1.2.5. A proposta do contratado;

1.5.6. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor de R$ XXXXXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXX), conforme descrições abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				R$	

2.2. - Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

2.2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.2.1 – O prazo para envio dos documentos para liquidação para a SEMFA é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pelas secretarias contratantes, conforme artigo 1º do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.2.2 – A SEMFA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para liquidar as despesas no sistema próprio, após o recebimento dos documentos, conforme artigo 2 do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.2.3 – Cabe a SEMFA o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da liquidação, conforme artigo 3 do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.5. O Município de Nova Lima poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.6. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX / 100}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.2.8. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

2.2.9. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

CLÁUSULA 3ª - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – Do Reajuste

3.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29 de julho de 2026.

3.1.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da licitante vencedora, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Administração Pública, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.1.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.1.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, a Administração Pública pagará a licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

3.1.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.1.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.1.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.1.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.2. – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

3.2.1. A equação econômico-financeira do contrato será preservada durante toda a sua vigência, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o restabelecimento do equilíbrio inicial nas hipóteses de ocorrência de eventos que caracterizem álea extraordinária.

3.2.2. Considera-se mantida a equação econômico-financeira quando houver correspondência entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração estabelecida, conforme as

condições vigentes à época da apresentação da proposta.

3.2.3. A alocação de riscos deste contrato observa a seguinte matriz, que constitui parâmetro vinculante para interpretação e aplicação deste instrumento:

I – **ÁLEA ORDINÁRIA**, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

II – **ÁLEA EXTRAORDINÁRIA**, cuja ocorrência poderá ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.

3.2.3.1. Constituem riscos ordinários da contratação aqueles inerentes, previsíveis ou usualmente associados à execução dos serviços, os quais são integralmente assumidos pela CONTRATADA e considerados na formação de sua proposta.

3.2.4. Em qualquer hipótese, fica vedada a revisão contratual fundada exclusivamente em variações quantitativas ou qualitativas ordinárias dos serviços, sob pena de desvirtuamento do regime de execução e da alocação de riscos estabelecida neste contrato.

3.2.5. Somente será admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de ocorrência de eventos supervenientes à contratação que se caracterizem como **ÁLEA EXTRAORDINÁRIA**, assim entendidos aqueles que sejam:

I – imprevisíveis;

II – previsíveis, porém de consequências incalculáveis; ou

III – previsíveis, mas que produzam efeitos excepcionalmente gravosos e desproporcionais, alheios à álea ordinária do contrato.

3.2.6. A caracterização da álea extraordinária dependerá de demonstração inequívoca, pela CONTRATADA, de forma cumulativa, dos seguintes requisitos:

I – ocorrência do evento extraordinário;

II – nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado;

III – impacto financeiro efetivo sobre a execução contratual;

IV – ruptura relevante da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

3.2.7. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, mediante requerimento fundamentado, instruído com documentação

comprobatória idônea, memória de cálculo detalhada e demonstração analítica do impacto econômico-financeiro.

3.2.8. O pedido será submetido à análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, no prazo de até 30 dias, podendo ser indeferido, mediante decisão motivada, quando não atendidos os requisitos previstos nesta cláusula.

3.2.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, limitar-se-á ao estritamente necessário para restabelecer a relação originalmente pactuada, devendo os valores resultantes observar a compatibilidade e a limitação dos preços praticados no mercado, vedado qualquer acréscimo que importe enriquecimento sem causa da CONTRATADA ou que exceda o efetivo impacto financeiro comprovado.

3.2.10. A recomposição será formalizada mediante termo aditivo, após regular instrução processual, vedada sua concessão automática ou retroativa sem a devida comprovação dos requisitos legais e contratuais.

3.2.11. A eventual recomposição não afastará a incidência das demais regras contratuais, especialmente aquelas relativas à alocação de riscos, responsabilização das partes e dever de eficiência na execução do objeto.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

140022154339030 – Gestão da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidades e Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Educação Gerenciamento da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - 12.361.0202 2064; Material de; Consumo - 3.3.90.30; Gerenciamento da Merenda Escolar - Creche - 12.365.0202 2071; Material de Consumo - 3.3.90.30; Gerenciamento da Merenda Escolar - Pré Escola - 12.365.0202 2075; Material de Consumo - 3.3.90.30; Gerenciamento da Merenda Escolar -; Jovens e Adultos - EJA - 12.366.0202 2079; Material de Consumo - 3.3.90.30; Gerenciamento da Merenda Escolar - Educação Especial - AEE - 12.367.0202 2084; Material de Consumo - 3.3.90.30

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura, respeitando-se os prazos de execução previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

7.1. **São obrigações do Contratante**:

7.1.1. Realizar a gestão sobre o disposto no Termo de Referência, anexos e nos planos/cronograma de trabalho.
7.1.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.
7.1.3. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais não conformidades no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.
7.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações necessárias para o desempenho dos serviços contratados.
7.1.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e autorizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
7.1.6. Avaliar e homologar as entregas de produtos e serviços disponibilizados pela CONTRATADA, observando as especificações do Termo de Referência e anexos quanto aos critérios de aceite.
7.1.7. Promover o cancelamento do contrato, caso seja identificado que a solução adquirida, na prática, não atende às especificações constantes neste Termo de Referência e anexos.

7.1.8. Nomear o Gestor e o Fiscal para acompanhar a execução do contrato, bem como para atuar como interlocutores com a CONTRATADA para fiscalizar e atestar o atendimento e entrega dos serviços e produtos contratados.

7.1.9. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.
7.1.10. Efetuar os aceites técnicos dos serviços executados em conformidade com Termo de Referência e seus anexos.
7.1.11. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

7.1.12. Emitir decisão sobre todas solicitações ou reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, abrangendo inclusive requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir admitida a prorrogação motiva por igual período.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como as obrigações previstas na legislação vigente, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu

serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.1.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

8.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.17. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;Manter essas cláusulas se não tiver no TR

8.1.18. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, nos fornecimentos contratados;

c) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;

d) Por manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação.

e) Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA 9ª – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta licitação, o CONTRATANTE promoverá a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento do objeto contratado, nos termos constantes do Item 7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO do Termo de Referência (Anexo I) bem como na forma do Decreto Municipal n. 12.967/2023.

9.1.1 Regras Gerais

9.1.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 12.967/2023;

9.1.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a licitante vencedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.1.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.1.1.3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- Bárbara Cristina da Silva Vimieiro - Matrícula: 19.932

Nutricionista - Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
Telefone: (31) 99318 - 2091
E-mail: nutricao.semds@pnl.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Educação:

- Michelle Caroline Cláudio de Araújo - Matrícula: 11.663

Nutricionista Responsável Técnica da Divisão de Nutrição - Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Telefone: (31) 3180 - 5991 e/ou (31) 99346 - 5724
E-mail: nutricao.semed@pnl.mg.gov.br

9.1.1.3.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor

- Rodolfo Junio Gomes - Matrícula: 16.752

Diretor do Departamento II de Fluxos e Logística - Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Telefone: (31) 3180 - 5984
E-mail: rodolfo.gomes@pnl.mg.gov.br

9.1.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10º do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem como deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister;

9.1.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade da licitante vencedora e eventualmente aplicar sanções.

9.1.2. Do Fiscal do Contrato

9.1.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.1.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.1.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

9.1.2.3.1. Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.1.2.3.2. Em se tratando de compras:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.1.3. Do Gestor do contrato

9.1.3.1. Ao Gestor do Contrato, caberá:

a) analisar a documentação que antecede o pagamento;

b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;

f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;

g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da licitante vencedora no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA 10ª - DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa

CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto deste contrato será fornecido/prestado de acordo com o definido no item 6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO- do Termo de Referência.

12.2. Das regras para Recebimento do(s)serviço(s)/produto(s):

12.2.1. O(s) serviço(s)/produto(s)será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente)e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

12.2.2. O(s) serviço(s)/produto(s)poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez.) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) serviço(s)/produto(s)e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

12.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.2.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

13. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023:

13.1.1. – Advertência;

13.1.2. – Multa;

13.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

13.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

13.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.6. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

13.8. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.10. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.12. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

14.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

14.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

CLÁUSULA 15ª - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 16ª – GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

16.1. Durante o prazo de garantia, caso os itens apresentem qualquer irregularidade que os torne impróprios ou inadequados para utilização, a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas e no prazo estabelecido no **item 5.3 do Termo de Referência – Garantia dos Materiais ou Serviços**, substituir os itens defeituosos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.2. Durante o prazo de garantia, caso os serviços executados apresentem qualquer irregularidade ou desconformidade, a **CONTRATADA** deverá realizar, às suas expensas, as correções necessárias, observando os prazos estabelecidos no **item 5.3 do Termo de Referência – Garantia dos Materiais ou Serviços**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 17ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 18ª – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 216 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA 19ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº **59/2026** , bem como ao seu Termo de Referência (Anexo I), sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato.

CLÁUSULA 20ª - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

XXXXXX, _____ de _____ de 2026.

_____

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

CPF: CPF: